



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Governador Celso Ramos**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	5
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	17
A.2.3 - Despesas .....	23
A.3 - Análise Financeira .....	27
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	27
A.4 - Análise Patrimonial .....	29
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	29
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	31
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	33
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	34
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	37
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	37
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	38

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	46
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	47
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	49
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	52
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	52
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	53
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	53
A.7 - Do Controle Interno.....	61
A.8 - Outras Restrições .....	63
CONCLUSÃO.....	81



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00171618</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Governador Celso Ramos</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO</b>	Sr. Anísio Anatólio Soares - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de <b>2008</b> , por determinação do Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	4.684/2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Governador Celso Ramos** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-09/00171618**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, sob o nº 4.541, de 03/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.270/2009, de 03/09/2009, integrante do Processo nº PCP-09/00171618.

O referido processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu, através de Despacho (fls. 377 e 378 dos autos), devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Anísio Anatólio Soares, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no supracitado Relatório, nos termos do art. 123, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 14.586/2009, de 16/09/2009 (fl. 379 dos autos).

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 441/2009 datado de 20/10/2009 e **protocolado neste Tribunal em 20/10/2009**, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 380 a 467 do processo.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens “**A.1**”, “**A.2**”, “**A.3**”, “**B.1**”, “**B.4**”, “**B.20**” e “**B.21**” da conclusão do citado Relatório, serão analisadas por esta Instrução todas as manifestações encaminhadas pelo Responsável nesta oportunidade.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

## **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

#### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/09/2005, resultando na Lei nº 464/2005, de 20/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/10/2007, resultando na Lei nº 570/2007, de 02/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 25/12/2007, resultando na Lei nº 569/07, de 27/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 26.076.882,00 e fixou a despesa em R\$ 26.076.882,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 16/09/2005, nas dependências do AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/10/2007, nas dependências da CASA PAROQUIAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/10/2007, nas dependências da CASA PAROQUIAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 569, de 27/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 26.076.882,00, para o exercício em exame. A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 19.000,00**, que corresponde a **0,07%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>26.076.882,00</b>
Ordinários	26.057.882,00
Reserva de Contingência	19.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>9.443.859,18</b>
Suplementares	9.443.859,18
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.157.988,46</b>
Orçamentários/Suplementares	2.157.988,46
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>33.362.752,72</b>

**Obs. 1:** Divergência, no valor de **R\$ 2.831.397,08**, entre os créditos autorizados informados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (**R\$ 30.531.355,64**) e o apurado através das informações remetidas pela Unidade: Controle de Alterações Orçamentárias c/c Lei Orçamentária Anual, Lei nº 569 de 27/12/2007 (**R\$ 33.362.752,72**), objeto de apontamento constante do item A.8.1.2, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	5.521.803,76	58,47
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.157.988,46	22,85
Superávit Financeiro	1.399.804,96	14,82
Outros Recursos não Identificados e Convênios	364.262,00	3,86
<b>T O T A L</b>	<b>9.443.859,18</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 9.443.859,18**, equivalendo a **36,22%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.157.988,46**, equivalendo a **8,28%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	26.076.882,00	21.132.045,33	(4.944.836,67)
DESPESA	33.362.752,72	21.704.145,33	(11.658.607,39)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>572.100,00</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	15.518.656,85
Das Demais Unidades	5.613.388,48
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>21.132.045,33</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	16.029.974,52
Das Demais Unidades	5.674.170,81
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>21.704.145,33</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>572.100,00</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 439.150,40**, referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

Ressalta-se que na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise também serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal, no valor de **R\$ 160.800,70**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior.

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	15.518.656,85
Das Demais Unidades	5.613.388,48
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>21.132.045,33</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	16.029.974,52
(+) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	384.224,21
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	100.754,38
Das Demais Unidades	5.674.170,81
(+) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	54.926,19
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	60.046,32
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>21.982.495,03</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>850.449,70</b>

## Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 850.449,70** representando **4,02%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,48** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 850.449,70** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 794.787,50** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 55.662,20**, evidenciando a seguinte restrição:

**A.2.a) Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 850.449,70, representando 4,02% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,48 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 680.864,94**

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.2.a)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Cabe, algumas correções ao ajuste dado a execução orçamentária do Município (Consolidado), anexos 6 e 7 do Relatório, conforme quadros abaixo:

Unidade: Prefeitura

F.R	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
0	<a href="#">88</a>	08/01/2009	FORTLUX MONTA GENS ELETRICAS LTDA	5.980,00	5.980,00	Despesa empenhada cfe. Aditivo 001/2008-87
24	<a href="#">83</a>	06/01/2009	SULCATARINENS E M.A.C.B.C. LTDA.	367.478,53	367.478,53	Despesa empenhada ref. a contratação de empresa p/ elaboração de projeto de execução dos trabalhos rodoviários de terraplanagem pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização de obras complementares – local SC 410
Total das despesas empenhadas/liquidadas				373.458,53	373.458,53	

As despesas da Unidade Gestora Prefeitura apresentam empenhos de empresas com prazo de vigência até 2009, conforme Contrato e Termo Aditivos, teve, suas despesas canceladas pela não execução da despesa no exercício em exame e, empenhadas no exercício seguinte, pela própria continuidade dos trabalhos. Documentos fls. 30 à 40 e 78.

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

F.R	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
23	<a href="#">32</a>	05/01/2009	ALDO RICARDO GEISLER	5.500,00	5.500,00	Despesa empenhada plantão Médicos PSF – Dez/08
23	<a href="#">37</a>	05/01/2009	ALDO RICARDO GEISLER	3.150,00	3.150,00	Despesa empenhada plantão Médicos PSF – Dez/08
23	<a href="#">33</a>	05/01/2009	DANIEL GONÇALVES VIEIRA	6.725,00	6.725,00	Despesa empenhada plantão Médicos PSF – Dez/08
23	<a href="#">31</a>	05/01/2009	FRANCISCO CANI DE FERREIRA	5.500,00	5.500,00	Despesa empenhada plantão Médicos PSF – Dez/08
23	<a href="#">36</a>	05/01/2009	MARCO ANTONIO FURTADO	2.500,00	2.500,00	Despesa empenhada plantão Médicos PSF – Dez/08
23	<a href="#">30</a>	05/01/2009	MARIANGELA NEGRAO ANEAS SALVAJOLI	2.500,00	2.500,00	Despesa empenhada plantão Médicos PSF – Dez/08
23	<a href="#">29</a>	05/01/2009	SARA RODRIGUES BENNETT	7.250,00	7.250,00	Despesa empenhada plantão Médicos PSF – Dez/08
23	<a href="#">34</a>	05/01/2009	TAIS CRISTINA DA ROSA	2.500,00	2.500,00	Despesa empenhada plantão Médicos PSF – Dez/08
Total das despesas empenhadas/liquidadas				35.625,00	35.625,00	

Quanto às despesas terem sido empenhadas fora do regime de competência, ocorreu em anos anteriores, em que o orçamento seguinte passa a alocar a dotação para despesas como a do PSF, devido ao ingresso da receita não ser de forma contínua e dentro do exercício.

Como podem ser verificadas na análise das contas do exercício de 2006 e 2007, essas respectivas despesas sempre foram empenhadas no início do exercício, todavia já estão sendo tomadas às devidas providências na execução do orçamento de 2009, mesmo, que apresentem mais de 12 empenhos no ano. Documentos fls. 22 à 25.

Considerando a exposição de motivos acima e, corrigindo a execução orçamentária do Município (Consolidado), encontramos a seguinte situação:

B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 850.449,70 – R\$ 373.458,53 – R\$ 35.625,00 = R\$ 441.366,17, TOTALMENTE ABSORVIDO pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

#### Considerações da Instrução:

Na análise procedida nos demonstrativos contábeis consolidados, verificou-se, preliminarmente, Déficit de Execução Orçamentária de R\$ 572.100,00, resultado da confrontação das Receitas Orçamentárias de R\$ 21.132.045,33 com as Despesas Orçamentárias de R\$ 21.704.145,33.

Considerando a inclusão de despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2008, no montante de R\$ 439.150,40 e a exclusão das despesas liquidadas no exercício de 2007 e empenhadas no exercício de 2008, no montante de R\$ 160.800,70, o Déficit de Execução Orçamentária (ajustado) foi de R\$ 850.449,70.

O Responsável manifestou-se relativamente ao Déficit de Execução Orçamentária Ajustado, ressaltando os seguintes fatos, os quais passam a ser analisados pontualmente:

a) Despesa de **R\$ 367.478,53**, referente ao Emprenho nº 83, da unidade Prefeitura Municipal: O Responsável alegou que o contrato com a empresa tem prazo de vigência até 2009, apresentando como documento comprobatório o contrato nº 084/2008 (com data de 03/06/2008 – fls. 419 a 427 dos autos) e os Termos Aditivos de Contrato nº 01/2009 (com data de 29/05/2009 – fl. 418 dos autos) e nº 02/2009 (com data de 29/05/2009 – fl. 417 dos autos).

O contrato nº 084/2008 apresenta como objeto, a “contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e execução dos trabalhos rodoviários de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização e obras complementares, da estrada geral Fazenda da Armação nos trechos Fazenda da Armação – Palmas e Fazenda da Armação – Caeira, numa extensão de 16.000 metros” com valor definido na cláusula quinta de R\$ 7.242.657,93 e prazo de conclusão de 360 dias contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, apresentando como fonte de recursos, Convênio com o Governo Estadual (R\$ 7.000.000,00) e recursos próprios do orçamento do Município (R\$ 242.657,93).

Ocorre que não foi verificado nenhum empenho relativamente ao contrato em análise no exercício de 2008 e o empenho nº 83, foi feito concomitantemente com a liquidação em 06/01/2009 (pagamentos em 06/01/2009 e 09/01/2009). Considerando que a cláusula quinta do contrato 084/2008 estabelece que o pagamento seria realizado 30 dias após o término do serviço executado mediante prévia medição dos serviços executados por engenheiro da Prefeitura, conclui-se que, em consonância com o disposto nos arts. 60, 85 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64, referida despesa deveria ter sido empenhada pelo regime de competência no exercício de 2008:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada à conta dos mesmos créditos, e

Também não foi encaminhada documentação que ateste que referido procedimento decorreu de atraso em repasse de recursos de convênios. Ante os argumentos expostos, o valor em análise será mantido para efeitos do ajuste.

b) Despesa de **R\$ 5.980,00**, referente ao Empenho nº 88, da unidade Prefeitura Municipal: Consta no empenho que a despesa decorreu da contratação de serviços para manutenção da rede de iluminação pública do Município referente ao mês de dezembro/2008, conforme processo de licitação nº 74/2006, de 19/06/2006 e Aditivo nº 001/2008-87/2006.

O Responsável não apresentou documentos pertinentes a esta despesa, apenas mencionou o termo aditivo. A despesa em questão apresenta data de liquidação em 19/01/2009, entretanto, considerando que no histórico do empenho consta literalmente “despesa referente a dezembro/2008”, referida despesa será mantida no ajuste.

c) Despesa de **R\$ 35.625,00**, referentes aos empenhos nº 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 37 do Fundo Municipal de Saúde: Consta que as despesas referem-se a serviços médicos do PSF no Pronto Atendimento. Entretanto, característica comum a todos os empenhos terem sido liquidados no exercício de 2008.

O Responsável alegou que o procedimento é comum ao realizado em anos anteriores, em que o “*orçamento seguinte passa a alocar dotação para despesas como a do PSF, devido ao ingresso da receita não ser de forma contínua dentro do exercício*”.

O Responsável relacionou os ajustes procedidos na análise de exercícios anteriores (fls. 409 e 412 dos autos), o que ratifica o conhecimento prévio da inadequação da prática adotada, por atentar contra princípios fundamentais de contabilidade pública, especialmente aos arts. 60, 85 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64.

Conclui-se que os argumentos apresentados pelo Responsável não apresentam elementos passíveis de revisão dos ajustes procedidos no Relatório nº 3.270/2009, ficando mantida na íntegra a restrição em comento.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 794.787,50**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 15.518.656,85** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.106.240,59**), e a Despesa Realizada **R\$ 16.313.444,35**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 794.787,50**, interferiu **negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município, evidenciando a seguinte restrição:

**A.2.b) Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) ajustado da ordem de R\$ 794.787,50, representando 5,12% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 15.518.656,85), o que equivale a 0,61 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 565.385,05**

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.2.b)

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	794.787,50
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	55.662,20
TOTAL	DÉFICIT	850.449,70

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 850.449,70** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 794.787,50**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 55.662,20**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 21.132.045,33** equivalendo a **81,04%** da receita orçada.

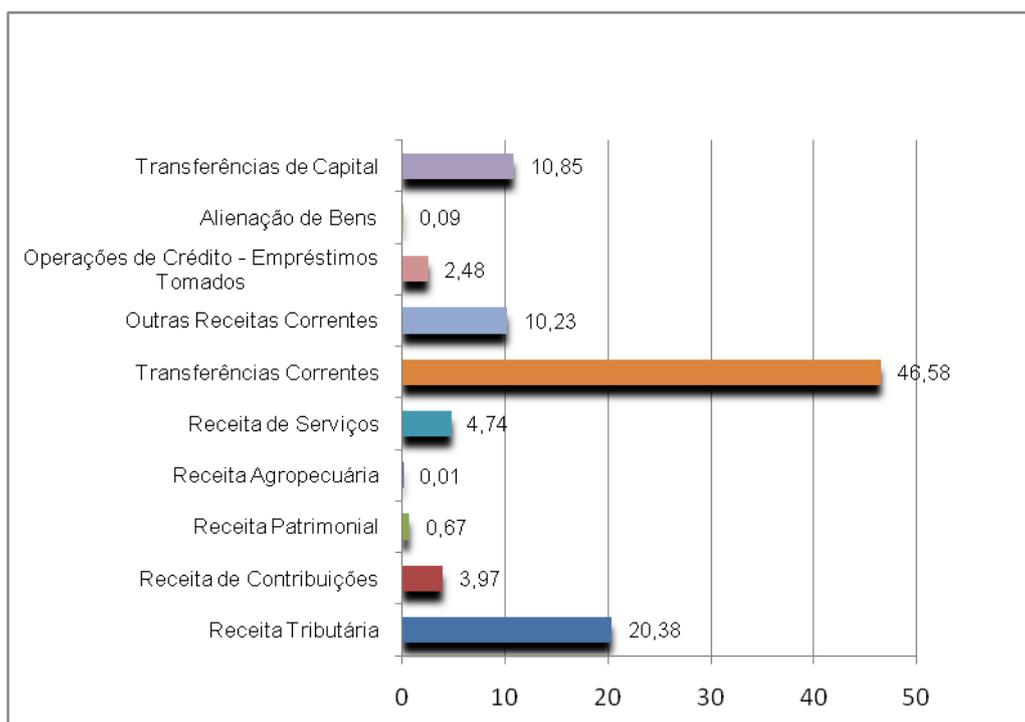
### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.565.198,84	19,95	3.408.478,63	20,72	4.306.682,47	20,38
Receita de Contribuições	50.840,57	0,40	737.859,66	4,49	839.772,48	3,97

Receita Patrimonial	150.407,95	1,17	105.170,39	0,64	140.931,61	0,67
Receita Agropecuária	7.679,41	0,06	3.803,00	0,02	1.495,00	0,01
Receita de Serviços	868.337,80	6,75	978.326,38	5,95	1.001.993,28	4,74
Transferências Correntes	6.837.083,16	53,17	7.738.287,85	47,04	9.843.778,01	46,58
Outras Receitas Correntes	345.064,56	2,68	405.402,17	2,46	2.161.092,94	10,23
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	524.073,76	2,48
Alienação de Bens	0,00	0,00	5.500,00	0,03	18.800,00	0,09
Transferências de Capital	2.033.802,46	15,82	3.068.307,61	18,65	2.293.425,78	10,85
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.858.414,75</b>	<b>100,00</b>	<b>16.451.135,69</b>	<b>100,00</b>	<b>21.132.045,33</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



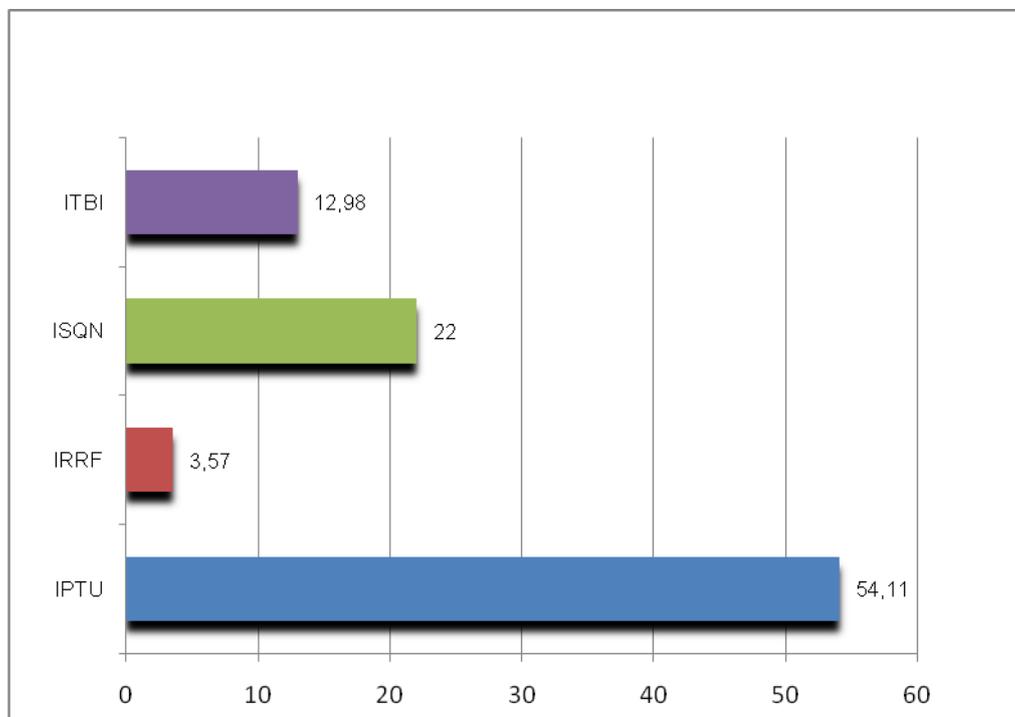
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	2.292.863,40	89,38	3.114.910,79	91,39	3.990.285,31	92,65
IPTU	1.528.786,21	59,60	1.664.164,07	48,82	2.330.184,06	54,11
IRRF	101.807,23	3,97	83.405,60	2,45	153.677,04	3,57
ISQN	428.110,57	16,69	580.174,10	17,02	947.329,84	22,00
ITBI	234.159,39	9,13	787.167,02	23,09	559.094,37	12,98
Taxas	272.335,44	10,62	293.567,84	8,61	316.397,16	7,35
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>2.565.198,84</b>	<b>100,00</b>	<b>3.408.478,63</b>	<b>100,00</b>	<b>4.306.682,47</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	180.118,01	0,85
Contribuições Econômicas	659.654,47	3,12
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	659.654,47	3,12
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>839.772,48</b>	<b>3,97</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>21.132.045,33</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.837.083,16</b>	<b>53,17</b>	<b>7.738.287,85</b>	<b>47,04</b>	<b>9.843.778,01</b>	<b>46,58</b>
Transferências Correntes da União	4.254.005,58	33,08	4.738.692,11	28,80	5.674.154,00	26,85
Cota-Parte do FPM	3.631.164,67	28,24	4.268.474,14	25,95	5.084.758,57	24,06
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(547.100,66)	(4,25)	(703.458,41)	(4,28)	(783.218,48)	(3,71)
Cota do ITR	1.980,34	0,02	2.200,94	0,01	7.112,67	0,03

(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(135,49)	0,00	(663,57)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.773,25	0,11	19.378,15	0,12	37.595,80	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.065,94)	(0,02)	0,00	0,00	(2.335,38)	(0,01)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	114.944,54	0,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	46.416,68	0,36	41.581,25	0,25	70.989,22	0,34
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	810.187,03	6,30	816.593,14	4,96	919.171,58	4,35
Transferência de Recursos do FNAS	106.503,42	0,83	90.034,04	0,55	42.600,76	0,20
Transferências de Recursos do FNDE	49.808,58	0,39	182.078,81	1,11	272.284,62	1,29
Demais Transferências da União	28.393,67	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	21.945,54	0,13	25.858,21	0,12
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.470.769,04</b>	<b>11,44</b>	<b>1.587.802,08</b>	<b>9,65</b>	<b>1.933.668,52</b>	<b>9,15</b>
Cota-Parte do ICMS	1.231.564,68	9,58	1.321.374,67	8,03	1.665.550,21	7,88
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(184.734,42)	(1,44)	(220.330,32)	(1,34)	(303.586,15)	(1,44)
Cota-Parte do IPVA	345.100,31	2,68	408.982,92	2,49	480.760,86	2,28
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(27.459,97)	(0,17)	(63.636,94)	(0,30)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.018,65	0,33	45.747,39	0,28	278.840,98	1,32
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.452,80)	(0,05)	(7.169,73)	(0,04)	(157.857,32)	(0,75)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	40.462,26	0,25	33.596,88	0,16
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	26.194,86	0,16	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	42.256,50	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>990.382,36</b>	<b>7,70</b>	<b>1.217.607,23</b>	<b>7,40</b>	<b>1.874.286,45</b>	<b>8,87</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	990.382,36	7,70	1.217.607,23	7,40	1.874.286,45	8,87

Transferências de Instituições Privadas	2.770,00	0,02	514,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	119.156,18	0,93	193.672,43	1,18	361.669,04	1,71
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>2.033.802,46</b>	<b>15,82</b>	<b>3.068.307,61</b>	<b>18,65</b>	<b>2.293.425,78</b>	<b>10,85</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>8.870.885,62</b>	<b>68,99</b>	<b>10.806.595,46</b>	<b>65,69</b>	<b>12.137.203,79</b>	<b>57,44</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.858.414,75</b>	<b>100,00</b>	<b>16.451.135,69</b>	<b>100,00</b>	<b>21.132.045,33</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 669.150,38**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	170.376,42	86,33	268.904,31	89,95	611.478,62	91,38
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	26.978,68	13,67	30.053,64	10,05	57.671,76	8,62
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>197.355,10</b>	<b>100,00</b>	<b>298.957,95</b>	<b>100,00</b>	<b>669.150,38</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 524.073,76**, correspondendo a **2,48%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 21.704.145,33** equivalendo a **71,09%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 160.800,70** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 439.150,40** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 21.982.495,03**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	563.364,87	4,36	430.635,92	2,69	587.092,78	2,70
02-Judiciária	13.914,58	0,11	15.097,34	0,09	0,00	0,00
04-Administração	1.670.001,56	12,93	2.675.660,04	16,72	4.185.772,39	19,29
06-Segurança Pública	18.796,48	0,15	16.034,50	0,10	21.053,20	0,10
08-Assistência Social	307.967,75	2,38	352.669,43	2,20	356.797,64	1,64
10-Saúde	2.399.116,59	18,57	3.343.959,82	20,90	4.524.829,15	20,85
12-Educação	2.786.630,52	21,57	3.050.129,20	19,07	4.371.972,67	20,14
13-Cultura	32.988,41	0,26	98.379,00	0,61	66.147,59	0,30
15-Urbanismo	2.385.070,36	18,46	3.394.793,14	21,22	4.150.292,12	19,12
17-Saneamento	855.361,49	6,62	1.106.744,03	6,92	1.169.716,51	5,39
20-Agricultura	186.152,59	1,44	81.881,89	0,51	116.188,36	0,54
23-Comércio e Serviços	118.516,35	0,92	63.803,43	0,40	75.901,19	0,35

25-Energia	35.897,20	0,28	172.417,11	1,08	470.548,76	2,17
26-Transporte	1.199.751,00	9,29	841.306,04	5,26	1.081.952,36	4,99
27-Desporto e Lazer	44.180,08	0,34	55.896,39	0,35	84.324,41	0,39
28-Encargos Especiais	300.568,29	2,33	298.777,40	1,87	441.556,20	2,03
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>12.918.278,12</b>	<b>100,00</b>	<b>15.998.184,68</b>	<b>100,00</b>	<b>21.704.145,33</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 160.800,70** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 439.150,40** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 21.982.495,03**.

### **A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.036.334,14</b>	<b>77,69</b>	<b>12.020.349,62</b>	<b>75,14</b>	<b>15.536.394,76</b>	<b>71,58</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>5.994.178,75</b>	<b>46,40</b>	<b>6.565.307,51</b>	<b>41,04</b>	<b>9.050.450,93</b>	<b>41,70</b>
Aposentadorias e Reformas	13.851,50	0,11	15.248,48	0,10	38.013,30	0,18
Contratação por Tempo Determinado	876.534,59	6,79	992.917,58	6,21	1.517.702,79	6,99
Salário-Família	53.246,92	0,41	54.737,77	0,34	29.774,64	0,14
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.352.711,89	25,95	3.486.153,43	21,79	4.937.058,03	22,75
Obrigações Patronais	872.634,84	6,76	979.861,84	6,12	1.236.515,34	5,70
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	320.294,39	2,48	397.326,84	2,48	660.871,58	3,04

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	445.112,85	3,45	518.027,95	3,24	630.515,25	2,91
Indenizações Restituições Trabalhistas	59.791,77	0,46	121.033,62	0,76	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>23.751,27</b>	<b>0,18</b>	<b>34.563,88</b>	<b>0,22</b>	<b>106.031,60</b>	<b>0,49</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	23.751,27	0,18	34.563,88	0,22	92.621,06	0,43
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	13.410,54	0,06
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>4.018.404,12</b>	<b>31,11</b>	<b>5.420.478,23</b>	<b>33,88</b>	<b>6.379.912,23</b>	<b>29,39</b>
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	9.695,50	0,04
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	42,20	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	54.740,84	0,34	29.939,72	0,14
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	19.430,99	0,09
Diárias - Civil	100.588,80	0,78	134.027,26	0,84	163.233,92	0,75
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	49.661,25	0,31	125.987,50	0,58
Material de Consumo	1.413.800,16	10,94	2.257.793,47	14,11	2.429.343,05	11,19
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	210.394,60	1,63	157.837,90	0,99	122.136,25	0,56
Passagens e Despesas com Locomoção	17.079,52	0,13	39.442,42	0,25	1.009,24	0,00
Serviços de Consultoria	16.550,00	0,13	22.940,00	0,14	41.490,00	0,19
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	192.193,08	1,49	165.511,99	1,03	118.973,47	0,55
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.632.356,47	12,64	1.963.753,77	12,27	2.842.305,34	13,10
Contribuições	60.541,00	0,47	80.397,00	0,50	9.588,00	0,04
Subvenções Sociais	58.200,00	0,45	16.551,27	0,10	16.330,00	0,08
Auxílio-Alimentação	85.224,00	0,66	109.571,00	0,68	16.574,30	0,08
Obrigações Tributárias e Contributivas	95.475,96	0,74	113.992,36	0,71	157.185,15	0,72
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.617,73	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Transporte	100.722,50	0,78	116.821,63	0,73	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	13.914,58	0,11	15.097,34	0,09	18.931,79	0,09

Despesas de Exercícios Anteriores	10.745,72	0,08	122.338,73	0,76	256.653,81	1,18
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.881.943,98</b>	<b>22,31</b>	<b>3.977.835,06</b>	<b>24,86</b>	<b>6.167.750,57</b>	<b>28,42</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.564.565,93</b>	<b>19,85</b>	<b>3.827.613,90</b>	<b>23,93</b>	<b>5.981.435,99</b>	<b>27,56</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	32.330,90	0,15
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	16.457,92	0,08
Obras e Instalações	2.382.112,45	18,44	3.614.645,83	22,59	2.935.400,99	13,52
Equipamentos e Material Permanente	182.453,48	1,41	212.968,07	1,33	370.247,12	1,71
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	2.626.999,06	12,10
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>136.036,99</b>	<b>1,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisição de Imóveis	136.036,99	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>181.341,06</b>	<b>1,40</b>	<b>150.221,16</b>	<b>0,94</b>	<b>186.314,58</b>	<b>0,86</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	181.341,06	1,40	150.221,16	0,94	177.822,69	0,82
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00	8.491,89	0,04
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>12.918.278,12</b>	<b>100,00</b>	<b>15.998.184,68</b>	<b>100,00</b>	<b>21.704.145,33</b>	<b>100,00</b>

**Obs. 2:** Os valores apresentados neste demonstrativo se encontram com os ajustes apresentados pela Unidade através do Ofício nº 207/2009 (fls. 235 a 264 dos autos), consistindo fundamentalmente na reclassificação do montante de **R\$ 3.955.181,24** apropriadas no elemento de despesa 3.1.90.92 (Aplicações Diretas de Exercícios Anteriores) para os seguintes elementos de despesas: 3.1.90.11 (R\$ 3.518,88), 3.0.90.04 (R\$1.040.886,58), 3.0.90.09 (R\$ 27.018,58), 3.0.90.11 (R\$ 2.528.034,46), 3.0.90.16 (R\$ 355.722,74).

Desconsiderando o valor de **R\$ 160.800,70** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, e ainda, considerando o valor de **R\$ 439.150,40** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 21.982.495,03**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR<sup>3</sup></b>	<b>1.640.937,03</b>
Caixa	230,05
Bancos Conta Movimento	670.321,12
Vinculado em Conta Corrente Bancária	38.392,48
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	473.220,05
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	458.773,33
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>29.511.690,55</b>
Receita Orçamentária	21.132.045,33
Receitas Correntes Arrecadadas	18.295.745,79
Receitas de Capital Arrecadadas	2.836.299,54
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.106.240,59
Extraorçamentárias	5.273.404,63
Realizável	612.626,24
Restos a Pagar	2.484.479,63
Consignações - Entrada	1.406.598,30
Depósitos de Diversas Origens	409.278,16
Acréscimos Patrimoniais Desincorporação de Passivos = R\$ 347.443,76 e Cancelamento de Restos a Pagar= R\$ 12.978,54	360.422,30

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>28.571.312,30</b>
Despesa Orçamentária	21.704.145,33
Despesas Correntes	15.536.394,76
Despesas de Capital	6.167.750,57
Transferências Financeiras Concedidas	3.106.240,59
Extraorçamentárias	3.254.907,03
Realizável <sup>4</sup>	940.689,79
Restos a Pagar <sup>5</sup>	744.940,01
Consignações – Saída <sup>6</sup>	1.165.350,93
Depósitos de Diversas Origens <sup>6</sup>	403.357,24
Serviço da Dívida a Pagar	569,06
Interferências Passivas R\$ 507.716,65 (D): Receita lançada em 2007 e não baixada após confissão de dívida da P.M. com a CELESC (fl. 277 dos autos) e, R\$ 1.697,30 (C): Repasse lançado em duplicidade pelo Fundo Municipal de Saúde (fl. 278 dos autos).	506.019,35
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>2.581.315,28</b>
Caixa	5.191,53
Banco Conta Movimento	413.832,15
Vinculado em Conta Corrente Bancária	62.614,38
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	477.486,11
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.622.191,11

Fonte: Balanço Financeiro

**Obs. 3:** Divergência, no valor de R\$ 7.620,40, entre o saldo financeiro p/o exercício seguinte (R\$ 2.581.315,28) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 2.588.935,68 = Saldo anterior (R\$ 1.648.557,43 - de acordo com o saldo do Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício de 2007) + entradas (R\$ 29.511.690,55) - saídas (R\$ 28.571.312,30), objeto de apontamento no item A.8.2.1, do presente Relatório.

**Obs. 4:** O saldo do Realizável para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 59.394,19. A referida divergência será objeto de apontamento no item A.8.3.1, deste Relatório.

**Obs. 5:** O saldo dos Restos a Pagar para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor

de R\$ 357,71. A referida divergência será objeto de apontamento no item A.8.3.2, deste Relatório.

**Obs. 6:** O saldo dos Depósitos de Diversas Origens (DDO) para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 1.424,95. A referida divergência será objeto de apontamento no item A.8.3.3, deste Relatório.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	5.191,53
Bancos c/ Movimento	337.636,49
Vinculado em C/C Bancária	4.019,18
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	205.505,12
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.594.773,54
<b>TOTAL</b>	<b>2.147.125,86</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
<b>Financeiro</b>	<b>2.935.467,93</b>	<b>Financeiro</b>	<b>2.877.446,69</b>
<b>Disponível</b>	<b>2.581.315,28</b>	<b>Depósitos</b>	<b>367.178,70</b>
Caixa	5.191,53	Consignações	341.818,04
Bancos Conta Movimento	413.832,15	Depósitos de Diversas Origens	25.360,66
Bancos Conta Vinculada	62.614,38	<b>Restos a Pagar</b>	<b>2.510.267,99</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	477.486,11	Obrigações a Pagar	2.510.267,99
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.622.191,11		

<b>Realizável</b>	<b>354.152,65</b>		
Créditos a Receber	6.708,89		
Valores Pendentes a Curto Prazo <sup>7</sup>	347.443,76		
<b>Permanente</b>	<b>16.694.416,57</b>	<b>Permanente</b>	<b>2.261.022,33</b>
<b>Créditos</b>	<b>132.931,01</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>2.199.402,68</b>
Créditos a Receber	132.931,01	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>61.619,65</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>5.199.498,51</b>	Dívidas Renegociadas	39.303,71
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	5.199.498,51	Obrigações a Pagar	22.315,94
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>167.224,05</b>		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	167.224,05		
<b>Investimentos</b>	<b>265,38</b>		
<b>Imobilizado</b>	<b>11.194.497,62</b>		
Bens Móveis e Imóveis	11.194.497,62		
Bens Imóveis	8.474.082,10		
Bens Móveis	2.720.415,52		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>19.629.884,50</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>5.138.469,02</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>14.491.415,48</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.629.884,50</b>	<b>TOTAL</b>	<b>19.629.884,50</b>

**Obs. 7:** Saldo impróprio no Ativo Financeiro decorrente do registro indevido a título de **Valores Pendentes a Curto Prazo** dos seguintes valores: **R\$ 161.674,30** decorrente de recursos não liberados do Ministério das Cidades e **R\$ 69.709,97** decorrente de recursos não liberados do BADESC, os quais deveriam estar registrados no Ativo Permanente. O montante de **R\$ 231.384,27** lançado indevidamente no Curto Prazo é objeto de apontamento do item A.8.3.6, do presente Relatório.

**OBS.:** Considerando o valor de **R\$ 384.224,21** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	7.671,85
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	384.224,21
Consignações	231.542,46

Obrigações a Pagar	2.256.235,37
<b>TOTAL</b>	<b>2.879.673,89</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.734.040,72	2.935.467,93	1.201.427,21
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	892.375,08	2.877.446,69	(1.985.071,61)
Saldo Patrimonial Financeiro	841.665,64	58.021,24	(783.644,40)

**Obs. 8:** Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 783.644,40) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 572.100,00), no valor de R\$ 211.544,40, ressalvado o Cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$ 12.978,54, objeto de apontamento no item A.8.3.4, do presente Relatório

### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando no Passivo Financeiro o valor de **R\$ 439.150,40** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal e desconsiderando no Ativo Financeiro o valor de **R\$ 231.384,27**, referente a: **R\$ 161.674,30** decorrente de recursos não liberados do Ministério das Cidades e **R\$ 69.709,97** decorrente de recursos não liberados do BADESC, os quais deveriam estar registrados em Créditos a Receber no Ativo Permanente, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo exercício anterior ajustado	Saldo final Ajustado	Varição
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.734.040,72		1.734.040,72	2.704.083,66	970.042,94
Passivo Financeiro Ajustado - Exercício Anterior	892.375,08	160.800,70	1.053.175,78	3.316.597,09	(2.263.421,31)
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	841.665,64	160.800,70	680.864,94	(612.513,43)	(1.293.378,37)

**Obs. 9:** Os ajustes realizados no saldo final foram os seguintes: Do Ativo Financeiro (R\$ 2.935.467,93) foi deduzido o valor de R\$ 231.384,27, referente a: R\$ 161.674,30 decorrente de recursos não liberados do Ministério das Cidades e R\$ 69.709,97 decorrente de recursos não liberados do BADESC, os quais deveriam estar registrados em Créditos a Receber no Ativo Permanente e do Passivo Financeiro (R\$ 2.877.446,69), foi acrescido o montante de R\$ 439.150,40, referente a despesas liquidadas e não empenhadas no exercício (conforme demonstrado nos anexos 6 e 7 do presente Relatório). As impropriedades na composição do Ativo Realizável são objeto de apontamento do item A.8.1.3, do presente Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de R\$ 612.513,43 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui R\$ 1,23 de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de R\$ 1.293.378,37, passando de um **superávit financeiro** de R\$ 680.864,94 para um **déficit financeiro** de R\$ 612.513,43.

O déficit financeiro apurado corresponde a **2,90%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,35** arrecadação mensal (média mensal do exercício), evidenciando a seguinte restrição:

**A.4.2.2.a) Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 612.513,43, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame e demais irregularidades na composição do Patrimônio Financeiro, correspondendo a 2,90% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 21.132.045,33) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,35 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.4.2.2.a)

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro Ajustado da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.269.894,24**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 2.879.673,89**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 609.779,65** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,27** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>21.387.658,95</b>
Receita Orçamentária	21.132.045,33
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.106.240,59
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.850.626,97
Alienação de Bens - Mutações	37.448,99
Liquidação de Créditos	2.289.104,22
Incorporações de Passivos	524.073,76
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>22.203.312,68</b>
Despesa Orçamentária	21.704.145,33
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.106.240,59
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.607.073,24
Aquisição de Bens	2.420.758,66
Desincorporações de Passivos	186.314,58
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>(815.653,73)</b>

<b>Variações Ativas</b>	<b>18.627.659,55</b>
Interferências Ativas - VAIEO	15.542.194,01
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	2.725.043,24
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	347.443,76
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	12.978,54
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>17.317.008,96</b>
Interferências Passivas - VPPIO	16.048.213,36
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	1.268.795,60
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.310.650,59</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(815.653,73)
(+) Resultado Patrimonial-IEO	1.310.650,59
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>494.996,86</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	14.060.621,61
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	494.996,86
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>14.555.618,47</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

**Obs. 10:** Divergência no valor de R\$ 64.202,99, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 14.491.415,48) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 14.555.618,47), objeto de apontamento no item A.8.3.5, do presente Relatório.

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>654.467,55</b>	<b>654.467,55</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	172.002,31	172.002,31
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	524.073,76	524.073,76
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo) <sup>10</sup>	1.268.795,60	1.268.795,60
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	14.312,27	14.312,27
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.261.022,33</b>	<b>2.261.022,33</b>

**Obs. 11:** Do valor demonstrado nas operações de créditos em contratos, R\$ 1.000.000,00 corresponde a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina, autorizado pela Lei Municipal 482/06, sendo informado que referidos recursos só vieram a ser liberados no exercício de 2008. As demais operações totalizaram o montante de R\$ 739.073,76, sendo objeto de apontamento do item A.8.5.1, do presente Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Saldo</b>	<b>801.732,33</b>	<b>6,24</b>	<b>654.467,55</b>	<b>3,98</b>	<b>2.261.022,33</b>	<b>10,70</b>

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>892.732,79</b>
Consignações - Entrada	1.406.598,30
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	409.278,16
Restos a Pagar-Entrada	2.484.479,63
Consignações - Saída	1.165.350,93
Depósitos de Diversas Origens - Saída	403.357,24
Restos a Pagar - Saída	744.940,01
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	569,06
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.878.871,64</b>

**Obs. 12:** Divergência no valor de **R\$ 1.424,95**, entre o saldo para o Exercício Seguinte obtido através da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 2.878.871,64) e o valor informado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 2.877.446,69). Referida divergência decorre da movimentação dos Depósitos de Diversas Origens, sendo objeto de apontamento no item A.8.3.3 do presente Relatório. Vale ressaltar que no Exercício anterior já havia sido apontada divergência de R\$ 357,71 em relação aos valores registrados no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 892.375,08) e ao obtido através da movimentação (R\$ 892.732,79).

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	264.211,05	40,39	892.732,79	51,48	2.878.871,64	98,07

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>4.898.037,79</b>
Recebimento de Dívida Ativa	1.348.745,67 <sup>12</sup>
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	1.509.267,21
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>5.058.559,33<sup>13</sup></b>

**Obs. 13:** Divergência no valor de **R\$ 11.172,31**, entre o valor do recebimento da Dívida Ativa apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (**R\$ 1.348.745,67**) e o valor apurado no Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 02 (**R\$ 1.359.917,98** - composto pela Rec. Div. Ativa Tributária = R\$ 611.478,62 + Dívida Ativa Não Tributária = R\$ 57.671,76 + Multas/Juros da Div. Ativa dos Tributos = R\$ 690.767,60), objeto de apontamento no item A.8.4.1, do presente Relatório.

**Obs. 14:** Divergência no valor de **R\$ 140.939,18**, entre o saldo para o Exercício Seguinte obtido através da movimentação apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 5.058.559,33) e o valor informado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 5.199.498,51). Vale ressaltar que o saldo do exercício anterior encontra-se ajustado ao balanço anterior daquele exercício, uma vez que havia sido apurada divergência na movimentação daquele exercício. Referida divergência será objeto de apontamento no item A.8.4.2, do presente Relatório.

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.330.184,06	18,09
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	947.329,84	7,36
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	153.677,04	1,19

Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	559.094,37	4,34
Cota do ICMS	1.665.550,21	12,93
Cota-Parte do IPVA	480.760,86	3,73
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	278.840,98	2,17
Cota-Parte do FPM	5.084.758,57	39,48
Cota do ITR	7.112,67	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	37.595,80	0,29
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	611.419,72	4,75
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	722.139,16	5,61
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>12.878.463,28</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	19.607.043,63
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.311.297,84
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>18.295.745,79</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL<sup>15</sup></b>	<b>Valor (R\$)</b>

**Obs. 15:** A Unidade não separou em seus demonstrativos financeiros os valores pertinentes à educação infantil, apresentando o total das despesas com educação na função 12.361 – Ensino Fundamental.

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	4.253.030,17
Outras Despesas com Ensino Fundamental (10.306)	132.501,91
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>4.385.532,08</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Informações obtidas no Sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos, cfe. Anexo 2, deste Relatório: Fonte 22 – Subfunção 301 = R\$ 305.355,16 Fonte 22 – Subfunção 306 = R\$ 78.086,38	383.441,54
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 3, deste Relatório)	501.968,10
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>885.409,64</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.385.532,08	34,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	885.409,64	6,88
(-) Ganho com FUNDEB	562.988,61	4,37
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	9.305,13	0,07
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.927.828,70</b>	<b>22,73</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.219.615,82	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>291.787,12</b>	<b>2,27</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.927.828,70** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **22,73%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 291.787,12**, representando **2,27%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal. Ficou configurada, portanto, a seguinte restrição:

**A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 2.927.828,70, representando 22,73% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 12.878.463,28), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 3.219.615,82, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 291.787,12 ou 2,27%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal**

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.1.1.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Verificando as despesas empenhadas excluídas do cálculo do ensino fundamental, observa-se que o valor de **R\$ 416.025,45**, devem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental para fins de apuração do limite, pelos motivos abaixo:

1. Foi excluído o valor de **R\$ 27.740,87** (Vinte e sete mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), referentes às despesas empenhadas com a manutenção do PAIC – Portal de Acesso a Informação e Cidadania, nome dado ao programa de extensão das atividades extracurriculares desenvolvidos pela Secretaria de Educação, aos alunos da rede municipal de ensino através de aulas de inglês, espanhol, capoeira, ballet, violão, música, informática, tendo como embasamento o Prejulgado 1382, transcrito a seguir: Documentos fls. 01 e 78 à 80.

Em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, é admitido que as despesas com atividades exemplificativamente desportivas, culturais e recreativas voltadas aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, que resultam comprovadamente em ampliação do período de permanência dos estudantes no estabelecimento de ensino, observadas no que couber, nas normas editadas pelo Conselho Estadual da Educação a esse respeito, sejam consideradas como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, correndo, portanto, à conta da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos, incluídas as transferências.

2. Foi excluído o valor de **R\$ 388.284,58** (Trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente à despesa empenhada com a aquisição de um terreno para futura construção da Escola Municipal do Meio Ambiente, recebido através de Dação de um imóvel localizado no Bairro de Palmas, nesse Município, cuja, uma das cláusulas do processo determina a construção de uma estação de tratamento de esgoto e a mencionada Escola do Meio Ambiente.

Cabe ressaltar, que o empenho desse processo se deu no mês de **Julho**, todavia, não foi observado no momento do empenho que uma parte deveria ser empenhada na Educação, objetivando desenvolver projetos de educação ambiental, integrando ao currículo escolar.

Motivo que resultou na anulação parcial do empenho, e reempenho em 31/12/08 na Educação, conforme processo de dação. Documentos fls. 01 à 17.

Sendo assim, o Município aplicou com a manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de **R\$ 3.348.854,15** (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil. Oitocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), correspondente a 25,96% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos, CUMPRINDO ao art. 212 da Constituição Federal.

#### Considerações da Instrução:

Na análise preliminar das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, foi identificado nos demonstrativos contábeis (Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – Anexo 08), o valor de R\$ 4.253.030,17 (função 12.361 – Ensino Fundamental) e também o valor de R\$ 132.501,91 (Função 10.306 – Merenda Escolar), totalizando o montante de **R\$ 4.385.532,08** (item A.5, quadro D).

A partir da análise dos empenhos foi deduzido o montante de R\$ 383.441,54, por se tratarem de despesas realizadas com recursos oriundos de convênios, bem como o montante de R\$ 501.968,10 (detalhado no Anexo 3 do Relatório nº 3.270/2009 – fls. 362 a 367), totalizando deduções no montante de **R\$ 885.409,64** (item A.5, quadro F).

O Responsável manifestou-se relativamente ao valor de R\$ 501.968,10, do qual R\$ 27.740,87 refere-se ao Programa **PAIC – Portal de Acesso a Informação e Cidadania**, definido nos seguintes termos: “*nome dado ao programa de extensão das atividades extracurriculares desenvolvidos pela Secretaria de Educação, aos alunos da rede municipal de ensino através de aulas de inglês, espanhol, capoeira, balé, violão, música, informática, tendo como embasamento o Prejulgado 1382*”.

Ocorre que havia sido apurado, preliminarmente, em informações disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal (fls. 282 e 283), que **o programa se destina a toda a população do Município**, conforme fragmento transcrito abaixo:

Desde 2007 que os PAICs começaram a ser implantados para beneficiar toda a população da nossa cidade. Já foram mais de 2 mil pessoas capacitadas e neste ano este número triplicara. Após a inauguração do terceiro PAIC, providenciaremos dentro de cinco meses mais uma unidade que beneficiará os moradores de Areias de Cima, Areias do Meio e Jordão. Desta forma toda a população será beneficiada e poderá se capacitar nos cursos profissionalizantes de informática, que haverá, além dos módulos básicos, os profissionalizantes como Corel Drawn e Webdesinger. Os cursos de inglês e espanhol são essenciais para todas as pessoas e, principalmente para o nosso Município que trabalha incansavelmente pelo desenvolvimento turístico.

Nos documentos encaminhados constam dados extraídos do site <http://www.educacenso.inep.gov.br/fechamento/recido>, em 20/10/2009 (fls. 465 a 467), onde se verificam os seguintes dados cadastrais:

	Centro Educ. PAIC I	Centro Educ. PAIC II	Centro Educ. PAIC III
Total de turmas:	16	17	19
Total de alunos:	129	132	101
Total de Matrículas:	159	151	164
Total de docentes:	9	8	8
Total de dados de docência:	16	17	19

Nos documentos não há detalhamento qualificando o perfil dos usuários do Programa, impossibilitando o enquadramento das despesas (total ou parcialmente) como destinadas ao ensino fundamental (o programa não é destinado exclusivamente para os alunos da rede Municipal), nos termos do Prejulgado nº 1382 deste Tribunal (ementa transcrita nas alegações de defesa), que admite as despesas com atividades desportivas, culturais e recreativas **voltadas aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental**, que resultam comprovadamente em ampliação do período de permanência dos estudantes no estabelecimento de ensino. Dessa forma, o valor de R\$ 27.740,87 será mantido no ajuste.

O Responsável apresentou também, esclarecimentos em relação ao valor de **R\$ 388.284,58**, resultante dos empenhos nº 4.061 (R\$ 126.372,28) e nº 4.066 (R\$ 261.912,30), ambos pertinentes a **aquisição de terreno para construção da futura Escola Municipal do Meio Ambiente**, consistindo dos seguintes documentos:

a) **Escritura Pública de Dação para Pagamento de Dívida Tributária**, no valor de R\$ 1.204.758,25, tendo por objeto terreno localizado na localidade de Palmas, designado por lote nº 15, quadra nº 34, do loteamento Jardim das Gaivotas, 3ª parte, com área de 15.348,72 metros quadrados, constando na mesma escritura que o imóvel destina-se exclusivamente para a atividade

34.34.11 – Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários, conforme LAP nº 029/2008, expedida pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA, datada em 01/04/2008

b) **Escritura de Doação de Imóvel pertinente** a áreas remanescentes do Loteamento Gaivota III: área nº 02 com 14.216,70 metros quadrados, área nº 03 com 13.917,40 metros quadrados, área nº 04 com 8.438,35 metros quadrados e área nº 05 com 7.144,00 metros quadrados com condição específica formação de um cinturão verde para área de preservação permanente.

Dos documentos supramencionados, entende-se que o valor de R\$ 388.284,58, se refere à diferença entre o valor de mercado do imóvel objeto da Doação e o valor dos débitos tributários do proprietário com o Município de Governador Celso Ramos, o qual entende o Responsável que deve ser apropriado em sua totalidade como Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

O único documento que faz menção à criação de uma Escola Ambiental Municipal é o ofício nº 228/2008, dirigido pela Diretora de Proteção e Promoção ao Meio Ambiente do Município de Governador Celso Ramos ao Prefeito Municipal (fls. 401 e 402 dos autos), que faz referência a sua localização nas áreas remanescentes 02, 03, 04 e 05 do Loteamento Jardim das Gaivotas III, na localidade de Palmas, no qual se verifica um despacho do Prefeito Municipal concordando com a criação da Escola.

Considerando a inexistência de legislação específica vinculando a área em questão (toda a área ou somente parte dela) à construção da Escola Ambiental, a qual está inserida em área de preservação ambiental (pode ser objeto de embargo por parte da autoridade ambiental estadual), bem como a ausência de qualquer projeto apto a comprovar a possibilidade da construção da Unidade Educacional, entende-se pela insuficiência de elementos que permitam considerar a despesa (total ou parcialmente) como destinada à educação. Dessa forma, o valor de R\$ 388.284,58 será mantido no ajuste.

Ante as considerações em tela, fica mantida, na íntegra, a restrição em comento.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.874.286,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.305,13
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.130.154,95
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	1.440.438,04
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>310.283,09</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.440.438,04**, equivalendo a **76,47%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.874.286,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.305,13
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.883.591,58
95% dos Recursos do FUNDEB	1.789.412,00
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	<b>1.872.811,48</b>
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>83.399,48</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.874.286,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.305,13
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 229) Contas do BB: 58.022-8 (R\$ 105,64) e 19.287-2 (R\$ 53.962,58)	54.068,22

(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fonte: Sistema e-Sfinge – Despesas inscritas em Restos a Pagar em 2008 das fontes 18 e 19)	43.288,12
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>1.872.811,48</b>

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	54.068,22
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	43.288,12
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>10.780,10</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.872.811,48**, equivalendo a **99,43%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	3.917.361,52
Administração Geral (10.122)	474.965,72
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.392.327,24</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Informações obtidas no Sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos, cfe. Anexo 4, deste Relatório: Fonte 14 = R\$ 75.025,49 Fonte 23 = R\$ 1.375.496,91 Fonte 24 = R\$ 281.036,75	1.731.559,15
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo 5, deste Relatório)	2.589,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.734.148,15</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.392.327,24	34,11
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.734.148,15	13,47
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>2.658.179,09</b>	<b>20,64</b>

<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.931.769,49</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>726.409,60</b>	<b>5,64</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.658.179,09**, correspondendo a um percentual de **20,64%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	8.628.648,15
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>8.628.648,15</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	421.802,78
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>421.802,78</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.295.745,79	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.977.447,47	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.628.648,15	47,16
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	421.802,78	2,31
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>9.050.450,93</b>	<b>49,47</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.926.996,54	10,53

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.295.745,79	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.879.702,73	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.628.648,15	47,16
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>8.628.648,15</b>	<b>47,16</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.251.054,58	6,84

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com

peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com peçoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.295.745,79	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.097.744,75	6,00
Total das Despesas com Peçoal do Poder Legislativo	421.802,78	2,31
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Peçoal do Poder Legislativo</b>	<b>421.802,78</b>	<b>2,31</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	675.941,97	3,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.980,00	14.634,07	13,53
FEVEREIRO	1.980,00	14.634,07	13,53
MARÇO	1.980,00	14.634,07	13,53
ABRIL	1.980,00	14.634,07	13,53
MAIO	1.980,00	14.634,07	13,53
JUNHO	1.980,00	14.634,07	13,53

JULHO	1.980,00	14.634,07	13,53
AGOSTO	1.980,00	14.634,07	13,53
SETEMBRO	1.980,00	14.634,07	13,53
OUTUBRO	1.980,00	14.634,07	13,53
NOVEMBRO	1.980,00	14.634,07	13,53
DEZEMBRO	1.980,00	14.634,07	13,53

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 12.175 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
21.132.045,33	225.720,00	1,07

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 225.720,00**, representando **1,07%** da receita total do Município (**R\$ 21.132.045,33**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	3.677.382,94	35,96
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.066.158,21	59,32

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	482.629,85	4,72
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	10.226.171,00	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	587.092,78	
Total das despesas para efeito de cálculo	587.092,78	5,74
Valor Máximo a ser Aplicado	818.093,68	8,00
Valor Abaixo do Limite	231.000,90	2,26

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 587.092,78**, representando **5,74%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 10.226.171,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 12.175 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
590.000,00	347.191,97	58,85

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 347.191,97**, representando **58,85%** da receita total do Poder (**R\$ 590.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido.

Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2008	(707.100,00)	2.046.588,00	2.753.688,00

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, decorrendo deste fato a seguinte restrição:

#### **A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal, não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, c/c Anexo das Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 570/07 (LDO)**

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.1.1.1)

---

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(1.125.600,00)	391.299,00	1.516.899,00

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.964.437,44	3.332.398,56	(632.038,88)
Até o 2º Bimestre	7.928.874,88	6.536.609,41	(1.392.265,47)
Até o 3º Bimestre	11.893.312,32	9.281.331,09	(2.611.981,23)
Até o 4º Bimestre	15.857.749,76	12.989.061,47	(2.868.688,29)
Até o 5º Bimestre	19.822.187,20	15.858.741,64	(3.963.445,56)
Até o 6º Bimestre	26.076.882,00	21.132.045,33	(4.944.836,67)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Governador Celso Ramos, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Governador Celso Ramos, conforme segue:

#### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Conta Vinculada (conforme Ofício Circular - fls. 226 a 233 dos autos)	314.208,13
(+) Saldo das Contas do SAMAE Conta Movimento = R\$ 12.128,98 Conta Aplicação = R\$ 4.446,50	16.575,48
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme Ofício Circular - fls. 229 a 233 dos autos)	1.631.821,63
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde registrado em Conta Movimento Conta 01.908-8 = R\$ 130,00 Conta 01.908-8 = R\$ 253.415,73 (Aplicação Financeira)	253.545,73
<b>TOTAL (1)</b>	<b>2.216.150,97</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal – 2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	4.567,83
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Unidades Gestoras relacionadas a Fundos, Fundações e Autarquias (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	1.331.347,08
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	257.689,77
(+) Restos a Pagar Processados do SAMAE do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	17.258,21
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, da Prefeitura Municipal, conforme apurado pela instrução (Anexo 6, deste Relatório)	369.736,46
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, das Unidades da Administração Indireta, conforme apurado pela instrução (Anexo 7, deste Relatório)	54.926,19

(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	25.360,66
(+) Consignações	341.818,04
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados do exercício de 2008	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008, até o limite da disponibilidade financeira (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>2.402.530,64</b>
<b>PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>	<b>(186.379,67)</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	5.191,53
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (conforme Ofício Circular - fls. 229 a 233 dos autos)	146.923,65
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme Ofício Circular - fls. 229 a 233 dos autos)	483.159,73
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde registrado em Conta Movimento Conta 01.908-8 = R\$ 130,00 Conta 01.908-8 = R\$ 253.415,73 (Aplicação Financeira)	253.545,73
(-) Saldo das Contas do SAMAE Conta Movimento = R\$ 12.128,98 Conta Aplicação = R\$ 4.446,50	16.575,48
(-) Saldos de Contas Vinculadas relativa ao Fundo Especial (conforme Ofício Circular 1620/2009, fls. 229 dos autos). Conta 70.745-7 = R\$ 2.523,22 Conta 79.127-X = R\$ 11.888,46	14.411,68
<b>TOTAL (1)</b>	<b>350.742,02</b>

PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores (2007) - Prefeitura Municipal	19.832,53
<b>TOTAL (2)</b>	<b>19.832,53</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>330.909,49</b>
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge)	868.187,46
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal (Fonte: e-Sfinge – Anexo 6 - Fonte de Recurso "0")	14.487,75
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	186.379,67
<b>DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>	<b>(738.145,39)</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Governador Celso Ramos **contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de **R\$ 738.145,39**, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

**A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 738.145,39, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.3.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Considerando que o valor total das despesas do Anexo 6 e Anexo 7, fazem parte da base de cálculo resultante da insuficiência de disponibilidade financeira e, face ao exposto no item B1 acima, observa-se:

As obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo, sem disponibilidade financeira suficiente que seria de **R\$ 738.145,39** **passa** para **R\$ 329.061,86** (R\$ 738.145,39 – R\$ 373.458,53 – R\$ 35.625,00).

As exclusões da base de cálculo no valor de R\$ R\$ 231.384,27 (A.8.3.6), que foram lançados no Ativo Realizável (Valores Pendentes a Curto Prazo) por entender que Curto Prazo significa menor que 365 dias para sua efetivação, tiveram realização dessas receitas no exercício de 2009.

Tais valores foram lançados no Ativo Realizável para absorver as despesas que ficaram em restos a pagar por conta de repasses de convênios com o Ministério das Cidades e BADESC, não realizados no exercício em exame. Documentos fls. 26 à 29 e 68 à 75.

Onde, passaria de R\$ 329.061,86 para R\$ 97.677,59, as Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente.

Por último os Decretos de Situação de Emergência, onde o Município foi tomado no mesmo exercício em exame por 2 (dois) momentos difíceis, devido as fortes chuvas e enxurradas. Imprevistos fiscais sem cobertura orçamentária, dado, pelo valor gasto com a manutenção e melhoria das áreas atingidas. Documentos fls. 41 à 59.

O Município contou com o apoio da Defesa Civil Municipal e Estadual, que esteve presente de forma rápida e efetiva, mas, sua contribuição foi dada parcialmente através de donativos para algumas famílias atingidas, enquanto que, a recuperação da infra-estrutura nos bairros e o apoio às demais famílias foram resolvidas dentro das dotações orçamentárias, custeados com recursos próprios.

#### Considerações da Instrução:

O Responsável fundamentou sua defesa sob três aspectos, os quais passam a ser analisados pontualmente:

a) Parte das despesas realizadas sem disponibilidade financeira advém dos ajustes procedidos na apuração de despesas consideradas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2008: O Responsável se valeu da mesma argumentação pertinente ao item B.1, da conclusão do Relatório nº 3.270/2009,

sendo que, no seu entendimento, parte das deduções procedidas através dos anexos 6 e 7 do citado Relatório seriam indevidas por se tratarem de despesas efetivamente pertencentes ao exercício de 2009. Contudo, as despesas interpretadas pelo Responsável como pertencentes ao exercício de 2009 encontram-se analisadas detalhadamente no item A.2.1, do presente Relatório, concluindo pela improcedência do entendimento e pela manutenção das despesas como pertencentes ao exercício de 2008;

b) Relativamente aos valores excluídos do Ativo Realizável - Valores Pendentes a Curto Prazo (R\$ 231.384,27): O Responsável argumentou que o valor em questão se destinou a absorver as despesas que ficaram em Restos a Pagar por conta de repasses de convênios com o Ministério das Cidades (R\$ 161.674,30) e BADESC (R\$ 69.709,97), não realizados no exercício em exame, conforme os documentos acostados aos autos (fls. 413 a 416).

Os valores da conta **Valores Pendentes a Curto Prazo**, segundo orientações deste Tribunal, conforme trecho do IX Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, mais especificamente o título Contas Públicas: Regimes de Contabilização de Receitas e Despesas, de autoria do Auditor Fiscal de Controle Externo, Luiz Carlos Wisintainer, deveriam ser contabilizadas levando-se em consideração os seguintes critérios:

Uma questão bastante importante a ser abordada no contexto dos repasses constitucionais pelo Governo Federal aos Governos Estaduais e Municipais é a que se refere ao registro patrimonial (não financeiro) do valor que aquele tem a repassar para os demais e que por motivos de força maior (término do exercício financeiro, por exemplo) não se pode concretizar. Para essa situação, o Ente receptor do repasse poderá fazer com que haja repercussão do repasse no seu patrimônio no momento em que receber o documento do Governo Federal, indicando que foi empenhado o valor a ser repassado, ou seja, como há para o Ente repassador uma obrigação (Passivo), poderá haver para o Ente receptor o registro da inscrição desse crédito (direito).

O registro desse crédito gerará um aumento patrimonial no Ente receptor, tendo em vista que existe um direito a ser recebido, fazendo com que se possa reconhecê-lo no exercício diverso daquele em que era recebido o recurso financeiro. Para efeito de contabilização, propõem-se os seguintes passos:

NO ENTE BENEFICIÁRIO QUANDO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO REMETIDA PELO ENTE TRANSFERIDOR

**NO SISTEMA PATRIMONIAL**

D - CRÉDITOS (ENTIDADES DEVEDORAS)

C - VARIAÇÃO ATIVA INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NO ENTE BENEFICIÁRIO QUANDO DO INGRESSO EFETIVO DO VALOR REPASSADO PELO ENTE TRANSFERIDOR

NO SISTEMA FINANCEIRO

D - BANCOS  
C - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

NO SISTEMA PATRIMONIAL

D – VARIAÇÃO PASSIVA MUTAÇÃO PATRIMONIAL  
C – CRÉDITOS (ENTIDADES DEVEDORAS)

Destarte, a Diretoria de Controle dos Municípios deste Tribunal, havia orientado todos os Municípios através do Ofício Circular nº TC/DMU 19.033/2008, os procedimentos a serem observados no tratamento de recursos de convênios e operações de crédito:

3.1 - As despesas realizadas com recursos de convênios ou de operações de crédito e que foram liquidadas no exercício devem ser obrigatoriamente empenhadas e liquidadas neste exercício, independentemente do repasse do recurso;

3.2 - Os recursos a receber de convênios ou de operações de crédito que ainda não ingressaram nos cofres do município podem ser registrados como um “Direito a Receber” apenas no Sistema Patrimonial; (grifo acrescido)

3.3 - As despesas empenhadas e liquidadas não podem ser canceladas, independentemente de disponibilidade financeira;

3.4 – As despesas não liquidadas no exercício de 2008 com estes vínculos, somente devem ser canceladas se não houver recursos financeiros disponíveis.

c) Ocorreram no Município chuvas e enxurradas que levaram à Decretação de Situação de Emergência: Alega o Responsável que por dois momentos no exercício em exame, o Município foi tomado por fortes chuvas e enxurradas, demandando ações do Município para a recuperação da infraestrutura e apoio às famílias vitimadas pelos acontecimentos, sendo as despesas suportadas pelo orçamento do Município.

De acordo com a documentação encaminhada pela Unidade, realmente, em duas ocasiões foram verificados Decretos de situação de emergência: Decreto nº 006, de 01/02/2008 (fls. 428 e 429) e Decreto nº 008, de 24/11/2008 (fls. 432 e 433), ambos devido a enxurradas na área rural e urbana do Município. Foi encaminhado, também, laudo – apenas referente à intempérie ocorrida em 21/11/2008 - do Sistema Nacional de Defesa Civil (fls. 434 a 446), bem como quadro orçamentário e quantitativo das ocorrências devido as fortes chuvas ocorridas dia 22/11/2008 (fl. 446) estimando despesas no montante de R\$ 1.847.682,00. Contudo, não foram elencadas as despesas efetivamente realizadas para suportar as demandas do Município, de forma que não há como mensurar o impacto nas despesas de referidos acontecimentos.

Considerando a análise pontual dos argumentos apresentados pelo Responsável, fica mantida na íntegra a restrição em comento.

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

O Município de Governador Celso Ramos, instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 365/2003, de 18/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através do Decreto nº 236/2005, em 06/05/2005, a Sra. Gisela Zineide Oliveira Soares - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC-11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Governador Celso Ramos não encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2008 (objeto de nota explicativa às fls. 167 dos autos, que relata que a Responsável pelo Órgão de Controle Interno esteve de férias e licença maternidade no período, não havendo nenhum ato do Prefeito Municipal nomeando substituto para o período em questão) e que os Relatórios pertinentes ao 5º e 6º bimestre foram encaminhados em atraso (conforme demonstrado no quadro abaixo), não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

<b>Governador Celso Ramos</b>				
<b>Período de Referência</b>	<b>Data do Ofício</b>	<b>Data do Protocolo</b>	<b>Prazo</b>	<b>Atraso* (nº de dias)</b>
1º Bimestre			31/03/2008	
2º Bimestre			31/05/2008	
3º Bimestre			31/07/2008	
4º Bimestre			30/09/2008	
5º Bimestre	05/12/2008	13/01/2009	30/11/2008	<b>43</b>
6º Bimestre	10/03/2009	11/03/2009	31/01/2009	<b>38</b>

\* base data do protocolo

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, foi verificado que o Relatório produzido pelo Órgão de Controle Interno se limitou a apresentar um acompanhamento com relação ao resultado orçamentário apurado no período e ao cumprimento dos Limites Constitucionais (educação e saúde), bem como um levantamento por área, com possibilidade de análise somente daquelas em que fossem constatadas irregularidades, não havendo maiores detalhes a respeito dos pontos auditados em cada área.

Vale ressaltar que não foram tratados os atos e fatos da administração municipal (processos licitatórios, contratos, etc), e também com relação ao Poder Legislativo, tratado de forma vaga nos relatórios em questão.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestre de 2008 e atraso na remessa dos Relatórios referentes ao 5º e 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004;**

**A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004;**

**A.7.3 - Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.**

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, itens A.7.1, A.7.2 e A.7.3)

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Alterações Orçamentárias**

Através das informações remetidas via Sistema e-Sfinge, foram verificados os seguintes atos de Alteração Orçamentária do Município, autorizados pela Lei nº 571/07 (LOA):

<b>Ato</b>	<b>Lei autorizativa</b>	<b>Cred. Esp. Extraord.</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>
<u>10/08</u>	571/07		236.000,00	
<u>100/08</u>	571/07		136.372,28	126.372,28
<u>11/08</u>	571/07		18.000,00	18.000,00

<u>16/08</u>	571/07			85.000,00
<u>16/08</u>	571/07		85.000,00	
<u>17/08</u>	571/07		33.000,00	
<u>02/08</u>	571/07		113.119,00	
<u>20/08</u>	571/07		13.500,00	13.500,00
<u>21/08</u>	571/07		45.000,00	
<u>27/08</u>	571/07		585.692,28	
<u>27/08</u>	571/07		261.912,30	261.912,30
<u>28/08</u>	571/07		320.130,00	
<u>31/08</u>	571/07		78.000,00	
<u>33/08</u>	571/07		19.000,00	
<u>34/08</u>	571/07		210.000,00	
<u>35/08</u>	571/07		3.000,00	3.000,00
<u>37/08</u>	571/07		513.070,82	
<u>39/08</u>	571/07		17.600,00	
<u>40/08</u>	571/07		95.000,00	
<u>41/08</u>	571/07		231.000,00	
<u>42/08</u>	571/07		60.000,00	30.000,00
<u>43/08</u>	571/07		8.000,00	
<u>45/08</u>	571/07		172.240,00	
<u>46/08</u>	571/07		34.800,00	
<u>47/08</u>	571/07		1.354.912,30	
<u>48/08</u>	571/07		2.900,00	
<u>49/08</u>	571/07		48.400,00	48.400,00
<u>50/08</u>	571/07		72.400,00	
<u>51/08</u>	571/07		50.000,00	25.000,00
<u>52/08</u>	571/07		5.500,00	5.500,00
<u>53/08</u>	571/07		4.000,00	4.000,00
<u>55/08</u>	571/07		39.000,00	39.000,00
<u>56/08</u>	571/07		93.000,00	
<u>58/08</u>	571/07		24.100,00	
<u>59/08</u>	571/07		38.500,00	
<u>60/08</u>	571/07		14.000,00	
<u>61/08</u>	571/07		51.500,00	
<u>62/08</u>	571/07		64.678,00	64.678,00
<u>63/08</u>	571/07		170,38	
<u>64/08</u>	571/07		356.000,00	
<u>65/08</u>	571/07		35.000,00	
<u>66/08</u>	571/07		100.000,00	
<u>67/08</u>	571/07		2.825,80	
<u>68/08</u>	571/07		60.000,00	30.000,00
<u>07/08</u>	571/07		4.000,00	
<u>72/08</u>	571/07		8.400,00	
<u>73/08</u>	571/07		157.331,00	
<u>74/08</u>	571/07		125.300,00	

<u>75/08</u>	571/07		231.500,00	
<u>76/08</u>	571/07		13.900,00	13.900,00
<u>78/08</u>	571/07		24.600,00	
<u>79/08</u>	571/07		50.100,00	25.050,00
<u>08/08</u>	571/07		69.000,00	
<u>80/08</u>	571/07		14.664,53	
<u>81/08</u>	571/07		37.000,00	
<u>84/08</u>	571/07		26.227,45	
<u>85/08</u>	571/07		297.200,00	
<u>86/08</u>	571/07		421.948,16	210.974,08
<u>87/08</u>	571/07		9.975,00	9.975,00
<u>88/08</u>	571/07		14.615,00	
<u>89/08</u>	571/07		1.400,00	
<u>09/08</u>	571/07		10.000,00	10.000,00
<u>90/08</u>	571/07		166.800,00	83.400,00
<u>96/08</u>	571/07		1.554,80	1.554,80
<u>97/08</u>	571/07		230.724,00	115.362,00
<u>98/08</u>	571/07		277.600,00	
<u>99/08</u>	571/07		5.000,00	5.000,00

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária, constatou-se a seguinte restrição:

**A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 279.912,30, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.**

De acordo com os Decretos nº 11/08 e 27/08, o Município abriu Crédito Adicional Suplementar de R\$ 18.000,00 e R\$ 261.912,30, respectivamente, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foi autorizada pelo Poder Legislativo, uma vez que está indevidamente amparada na Lei Orçamentária (nº 571/07), em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por Lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1.312:

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifo nosso)

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.1.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

De acordo com os Decretos nº 16/98, 11/08 e 27 de 2008, o Município utilizou do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro para a abertura de créditos adicionais suplementares, lançado equivocadamente quando alimentado no sistema de contabilidade, módulo orçamentário o tipo de alteração. Documentos fls. 18 a 21.

Considerações da Instrução:

O Responsável alegou que os créditos suplementares nos três casos tiveram origem em recursos de excesso de arrecadação, havendo erro do tipo de alteração quando do lançamento das informações no sistema de contabilidade.

As afirmações foram embasadas em documentação comprobatória, a qual se encontra acostada nos autos (fls. 405 a 408). Cabe ressaltar, entretanto, que existem dois Decretos com o nº 27, conforme quadro acima, e o Responsável manifestou-se apenas em relação ao Decreto que apresenta o valor de R\$ 585.692,28. O outro Decreto, destacado na tabela apresenta o valor de R\$ 261.912,30, conforme abaixo:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 261.912,30 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
06.01.12.361.0021.2.011-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	261.912,30

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
05.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO	
05.01.04.122.0030.2.006-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	261.912,30

Dessa forma, entende-se pelo acolhimento parcial das justificativas apresentadas, passando a restrição apontada a vigorar nos seguintes termos:

**A.8.1.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 261.912,30, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.**

**A.8.1.2 - Divergência, no valor de R\$ 2.831.397,08 entre os créditos autorizados informados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 30.351.355,64) e o apurado através das informações do Controle de Alterações Orçamentárias c/c Lei Orçamentária Anual - Lei nº 569, de 27/12/2007 - remetidos pela Unidade (R\$ 33.362.752,72)**

Considerando as inconsistências nas informações pertinentes à composição das alterações orçamentárias disponibilizadas pela Unidade através do sistema e-Sfinge, foram solicitadas pela Instrução informações adicionais, as quais se encontram acostadas às fls. 270 e 271 dos autos.

Com base nas informações supramencionadas, apurou-se no item A.1.3.1, deste Relatório, divergência no montante de R\$ 2.831.397,08, entre os créditos autorizados informados através das informações do Controle de Alterações Orçamentárias c/c Lei Orçamentária Anual - Lei nº 569, de 27/12/2007 - remetidos pela Unidade (R\$ 33.362.752,72) e o informado Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 30.531.355,64).

Salienta-se que as inconsistências das informações prestadas pela Unidade relativamente às alterações orçamentárias, caracterizam deficiência do Controle Interno do Município.

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.1.2)

## **A.8.2 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Nº 4.320/64**

**A.8.2.1 - Divergência, no valor de R\$ 7.620,40, entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 2.581.315,28) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 2.588.935,68) = Saldo anterior (R\$ 1.648.557,43) + entradas (R\$ 29.511.690,55) - saídas (R\$ 28.571.312,30), em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64**

Constatou-se, na análise efetuada, divergência de R\$ 7.620,40, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 2.581.315,28) e o apurado na

movimentação financeira (R\$ 2.588.935,68) = Saldo anterior (R\$ 1.648.557,43) + entradas (R\$ 29.511.690,55) - saídas (R\$ 28.571.312,30), em descumprimento ao art. 103 da Lei nº 4.320/64.

Essa divergência, decorre do Saldo do Exercício Anterior apontado no Anexo 13 (R\$ 1.640.937,03) e o Saldo para o Exercício Seguinte informado no mesmo anexo do Exercício de 2007 (R\$ 1.648.557,43), havendo, portanto, uma diferença de R\$ 7.620,40.

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.2.1)

### **A.8.3 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.3.1 - Divergência de R\$ 59.394,19 no saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, e o obtido através do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13), em desacordo com o previsto nos arts. 85, 101 e 105 da Lei nº 4.320/64**

O Relatório nº 2.644/2008, de Prestação das Contas do exercício de 2007, apresentou como Saldo para o Exercício Seguinte da Conta "Realizável", o montante de R\$ 85.483,29.

Considerando-se as entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro – Anexo 13 (demonstrado no quadro abaixo), do exercício 2008, nos valores de R\$ 612.626,24 e R\$ 940.689,79, respectivamente, obtém-se, como saldo para o exercício seguinte, o valor de R\$ 413.546,84, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 59.394,19, em relação ao saldo constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 354.152,65). Tal procedimento está em desacordo com os artigos 85, 101 e 105 da Lei nº 4.320/64.

<b>Composição do Realizável</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>Realizável (Saldo do Exercício 2007)</b>		<b>85.483,29</b>
( + ) Realizável Saída <b>R\$ 940.689,79</b>	Créditos em Circulação (Despesa)	589.033,07
	Valores Pendentes a Curto Prazo (Despesa)	351.656,72
( - ) Realizável Entrada <b>R\$ 612.626,24</b>	Créditos em Circulação (Receita)	608.389,28
	Valores Pendentes a Curto Prazo (Receita)	4.236,96
<b>Realizável (Saldo do Exercício 2008) - APURADO</b>		<b>413.546,84</b>
<b>Realizável (Saldo do Exercício 2008) - REGISTRADO</b>		<b>354.152,65</b>
<b>DIVERGÊNCIA</b>		<b>59.394,19</b>

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3.1)

**A.8.3.2 - Divergência de R\$ 357,71 no saldo dos Restos a Pagar registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64**

O Relatório nº 2.644/2008, da Prestação de Contas do exercício de 2007, apresenta a título de saldo para o exercício seguinte referente aos Restos a Pagar, o valor de **R\$ 770.370,66**.

A partir do saldo do exercício anterior, somando as Inscrições e deduzindo as Baixas, nos valores de **R\$ 2.484.479,63** e **R\$ 744.940,01**, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame, obtém-se como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de **R\$ 2.509.910,28**, divergente do saldo para o exercício seguinte que consta no Anexo 14 (**R\$ 2.510.267,99**), no montante de **R\$ 357,71**.

A diferença em questão origina-se na divergência entre o saldo para o exercício seguinte demonstrado no Balanço de 2007 e o saldo do exercício anterior demonstrado no Balanço de 2008, ambos no Anexo 17, portanto, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

<b>Saldo do Exercício Anterior</b>		<b>Inscrição</b>	<b>Baixa</b>	<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>
Saldo para o exercício seguinte do Balanço 2007	<b>770.370,66</b>	2.484.479,63	744.940,01	2.509.910,28
Saldo do exercício anterior do Balanço 2008 - Anexo 17	<b>770.728,37</b>	2.484.479,63	744.940,01	2.510.267,99
<b>DIVERGÊNCIA APURADA</b>				<b>357,71</b>

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3.2)

**A.8.3.3 - Divergência de R\$ 1.424,95 no saldo dos Depósitos de Diversas Origens registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64**

O Relatório nº 2.644/2008, da Prestação de Contas do ano de 2007 apresenta a título de saldo para o exercício seguinte referente ao saldo de Depósitos de Diversas Origens, o valor de **R\$ 121.435,36**.

A partir do saldo do exercício anterior, somando as Inscrições e deduzindo as Baixas, nos valores de **R\$ 13.491.987,00** e **R\$ 14.119.396,31**, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de **R\$ 322.821,23**, divergente do saldo para o exercício seguinte que consta no Anexo 17 (**R\$ 343.226,99**), no montante de **R\$ 20.405,76**.

A diferença em questão, origina-se na divergência entre o saldo para o exercício seguinte demonstrado no Balanço de 2007 e o saldo do exercício anterior demonstrado no Balanço de 2008, ambos no Anexo 17, portanto, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

<b>Saldo do Exercício Anterior</b>		<b>Inscrição</b>	<b>Baixa</b>	<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>
Saldo para o exercício seguinte do Balanço 2007	<b>121.435,36</b>	1.815.876,46	1.568.708,17	368.603,65
Saldo do exercício anterior do Balanço 2008 - Anexo 17	<b>120.010,41</b>	1.783.716,51	1.536.548,22	367.178,70
<b>DIVERGÊNCIA APURADA</b>				<b>1.424,95</b>

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3.3)

**A.8.3.4 - Divergência de R\$ 198.565,86 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 783.644,40) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 572.100,00), ressalvado o cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 12.978,54), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64**

Conforme apurado nos itens A.2.1 e A.4.2.1, deste Relatório, sem os ajustes posteriormente realizados, o resultado da execução orçamentária do exercício apontou um déficit de R\$ 572.100,00, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação negativa de R\$ 783.644,40, apresentando diferença de R\$ 211.544,40. Do valor em questão fica ressalvada a importância de R\$ 12.978,54, pertinente ao cancelamento de Restos a Pagar. A diferença de R\$ 198.565,86, caracteriza descumprimento aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64.

**Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (sem ajustes)**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.734.040,72	2.935.467,93	1.201.427,21
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	892.375,08	2.877.446,69	(1.985.071,61)
Saldo Patrimonial Financeiro	841.665,64	58.021,24	(783.644,40)

**Fonte: Balanço Patrimonial**

## Resultado da Execução Orçamentária (sem ajustes)

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	26.076.882,00	21.132.045,33	(4.944.836,67)
DESPESA	33.362.752,72	21.704.145,33	(11.658.607,39)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>572.100,00</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3.4)

**A.8.3.5 - Divergência no valor de R\$ 64.202,99, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 14.491.415,48) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 14.555.618,47), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64**

Verificou-se uma diferença da ordem de R\$ 64.202,99, na apuração do saldo patrimonial do exercício, conforme descrito a seguir:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	21.387.658,95
Receita Orçamentária	21.132.045,33
(+) Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.106.240,59
(-) Mutações Patr. da Receita	2.850.626,97
Despesa Efetiva	22.203.312,68
Despesa Orçamentária	21.704.145,33
(+) Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.106.240,59
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.607.073,24
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>(815.653,73)</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Variações Ativas	18.627.659,55
(-) Variações Passivas	17.317.008,96
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.310.650,59</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(815.653,73)
(+) Resultado Patrimonial-IEO	1.310.650,59

<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>494.996,86</b>
---	-------------------

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	14.060.621,61
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	494.996,86

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>14.491.415,48</b>
--	----------------------

(REGISTRADO)

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (APURADO)</b>	<b>14.555.618,47</b>
<b>DIVERGÊNCIA APURADA</b>	<b>64.202,99</b>

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3.5)

**A.8.3.6 - Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, decorrente do registro indevido a título de Valores Pendentes a Curto Prazo no montante de R\$ 781.323,76, superestimando indevidamente o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64**

Constatou-se que o Balanço Consolidado do Município de Governador Celso Ramos, contempla valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de **R\$ 231.384,27**, em decorrência dos seguintes fatos: **R\$ 161.674,30** decorrente de recursos não liberados do Ministério das Cidades e **R\$ 69.709,97** decorrente de recursos não liberados do BADESC, os quais deveriam estar registrados em Créditos a Receber no Ativo Permanente.

O procedimento adotado pela Unidade está superavaliando indevidamente o Patrimônio Financeiro do Município, uma vez que o Balanço Financeiro demonstra um superávit de R\$ 58.021,24, por considerar um Ativo Financeiro no valor de R\$ 2.935.467,93, sendo que desse montante, R\$ 231.384,27 referem-se a recursos cujo ingresso nos cofres do Município poderá ocorrer somente no longo prazo. Ao desconsiderarmos o valor lançado incorretamente na conta "Valores Pendentes de Curto Prazo" e ajustando também o Passivo Financeiro em função de despesas do exercício de 2008 empenhadas somente no exercício de 2009, no montante de **R\$ 439.150,40**, o Município passa a apresentar um **déficit financeiro** no montante de **R\$ 612.513,43**.

Tal procedimento evidencia descumprimento ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, inc. I, § 1º, da Lei nº 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nele arrecadadas; e
- II - as despesas nele legalmente empenhadas.”

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

[...]

§ 1.º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

[...]

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3.6)

#### **A.8.4 - Demonstração das Variações Patrimoniais – ANEXO 15**

**A.8.4.1 - Divergência de R\$ 11.172,31, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64**

Conforme apurado pela Instrução nos itens A.2.1.5 e A.4.5, deste Relatório, e demonstrado na Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 e também no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Consolidado, o Município de Governador Celso Ramos, no exercício de 2008, apresentou, arrecadação a título de Dívida Ativa, o valor de **R\$ 1.359.917,98**, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais constante da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, a título de cobrança da Dívida Ativa, o valor “corrigido” de **R\$ 1.348.745,67**, havendo, portanto, uma diferença da ordem de **R\$ 11.172,31**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4.1)

**A.8.4.2 - Divergência de R\$ 140.939,18 entre o saldo para o exercício seguinte da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.199.498,51) e o saldo final resultante da movimentação do exercício (R\$ 5.058.559,33), em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64**

O Balanço Patrimonial - Anexo 14 apresenta como saldo final da Dívida Ativa do exercício de 2008, o valor de R\$ 5.199.498,51, divergente em R\$ 140.939,18, do saldo final apurado na movimentação do exercício, considerado o saldo do exercício anterior (R\$ 4.898.037,79) mais a inscrição, menos a cobrança no exercício, conforme demonstrado no quadro a seguir, em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>4.898.037,79</b>
(+) Inscrição	1.509.267,21
(-) Recebimento de Dívida Ativa	1.348.745,67
<b>Saldo para o Exercício Seguinte resultante da movimentação</b>	<b>5.058.559,33</b>
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Balanço Patrimonial</b>	<b>5.199.498,51</b>
<b>Divergência</b>	<b>140.939,18</b>

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4.2)

**A.8.4.3 - Ausência de cancelamento no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados, sem disponibilidade financeira, no montante de R\$ 29.855,47, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Portaria nº 574/2007, de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento no disposto do art. 359-F da Lei nº 10.028/2000**

As informações remetidas por meio do Sistema e-Sfinge evidenciam despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, efetuadas por conta de recursos não vinculados, acima dos valores disponíveis dentro das fontes de recursos respectivas, evidenciando que não foram efetuados os devidos cancelamentos de restos a pagar que não possuíam disponibilidade de caixa.

Tal situação evidencia descumprimento do disposto no artigo 55, inciso III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, conforme segue transcrito:

Art. 55. O relatório conterá:

[...]

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

[...]

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1. liquidadas;
2. empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41;
3. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
- 4. não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (grifa-se)**

O exposto, denota ainda que foram desatendidos os ditames da Portaria nº 574/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo Riscos e do Relatório de Gestão Fiscal, vigente no exercício financeiro de 2008, com possível enquadramento na Lei Federal nº 10.028/2000, artigo 359-F, que se transcreve:

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:"

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4.3)

#### **A.8.5 - Demonstração Da Dívida Funda Interna – Anexo 16 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.5.1 - Encampação de novas Dívidas, no montante de R\$ 739.073,76, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

A Unidade lançou a Incorporação de Obrigações, referente Operações de Créditos em Contratos, no montante de R\$ 1.745.073,76, dos quais R\$ 739.073,76, conforme detalhado nos Anexos 15 e 16 da Lei nº 4.320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 90) e Demonstração da Dívida Fundada (fl. 92), respectivamente, reproduzido no quadro abaixo:

Lei/Credor	Valor da emissão	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo para Exercício Seguinte
61/85 BADESC	691.900.000,00	0,00	431.390,46	0,00	431.390,46
131/01 BADESC	69.069,00	0,00	92.683,30	0,00	92.683,30
348/03 CELESC	609.889,14	341.537,98	145.000,00	37.873,37	448.664,61
444/05 CELESC	156.075,06	112.373,98	70.000,00	7.803,75	174.570,23

Contudo, verifica-se que se refere a inscrição de novas dívidas, sem autorização legislativa correspondente para o exercício em análise, caracterizando descumprimento aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.5.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

BADESC no valor de R\$ 524.073,76, foi lançado em 16/09/2008 R\$ 1.000.000,00 como Compromisso de Operação de Crédito, todavia, o valor correto seria de R\$ 476.925,24 (R\$ 1.000.000,00 – R\$ 524.073,76), considerando a entrada em 24/04/2008, 21/05/2008, 27/06/2008 e 17/07/2008 respectivamente dos valores de R\$ 92.683,30, R\$ 261.427,12, R\$ 98.315,67 e R\$ 71.647,67, através de arrecadação. Documentos fls. 64 a 67.

CELESC no valor de R\$ 215.000,00, correspondente à atualização de saldo, inscrito em dívida fundada. Documentos fls. 60 a 63.

**Considerações da Instrução:**

O Responsável alegou relativamente ao valor de R\$ 1.000.000,00 inscrito em operações com o BADESC, que o procedimento consistiu no registro da operação no montante supracitado no compromisso de operação de crédito, sendo liberado no exercício de 2008 o montante de R\$ 524.073,76 (fl. 453 dos autos), restando ainda não liberado R\$ 476.925,24.

Na operação realizada com o BADESC transparece, portanto, que o valor inscrito decorreu da Lei Municipal nº 486, de 04/01/2006, cujos recursos foram parcialmente liberados somente no exercício em análise, havendo erro apenas formal na composição do demonstrativo (Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16). Dessa forma, referido valor deixará de compor a restrição em comento.

Com relação aos valores inscritos em decorrência de dívida com a CELESC, o Responsável alegou que o valor inscrito de R\$ 215.000,00, decorre de atualização do saldo inscrito em Dívida Fundada.

Cabe ponderar em relação à operação realizada com a CELESC, não foram encaminhados documentos que atestem que o valor decorre exclusivamente da atualização do saldo, uma vez que tal procedimento representaria uma correção de 28,07%, não ficando claro, portanto, o embasamento de tal parâmetro.

Ante os argumentos analisados a restrição em comento passará a vigorar nos seguintes termos:

**A.8.5.1.1 - Encampação de novas Dívidas, no montante de R\$ 215.000,00, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

**A.8.6 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das inúmeras divergências contábeis apuradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC**

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato resta caracterizado pela análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal. Saliencia-se as divergências de natureza contábil relacionadas nos itens **A.8.2.1, A.8.3.1, A.8.3.2, A.8.3.3, A.8.3.4, A.8.3.5, A.8.3.6, A.8.4.1, A.8.4.2 e A.8.4.3**, deste Relatório.

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.6)

**A.8.7 - Exame das Informações Enviadas Eletronicamente por Intermédio do Sistema e-Sfinge**

**A.8.7.1 - Despesas no montante de R\$ 439.150,40, liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da LRF**

Conforme demonstrado no anexo 7, deste Relatório, constatou-se o empenhamento de despesas no montante de **R\$ 439.150,40** no exercício de 2009, as quais, segundo os históricos apresentados, exigiam o empenhamento em 2008, de forma a atender o regime de competência ao qual está submetida a despesa pública.

Diante de tal fato, foi procedido ajuste, em que as referidas despesas

foram incluídas no Resultado Orçamentário e Financeiro do exercício de 2008. A situação demonstrada trata, portanto, da realização de despesas sem prévio empenho, em descumprimento ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, "b" da referida Lei e art. 1º da LRF.

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.7.1)

#### Considerações da Instrução:

O Responsável manifestou-se sobre esta restrição conjuntamente com as restrições apontadas nos itens A.2.a e A.6.3.1 do Relatório 3.270/2009, pelas mesmas se apresentarem correlacionadas, destacando justificativas para o montante de R\$ 409.083,33.

Contudo, considerando que na análise procedida nas restrições supramencionadas, concluiu-se pela improcedência dos argumentos. De igual forma, a presente restrição ficará mantida nos mesmos termos.

**A.8.7.2 - Pagamento indevido de reajuste dos subsídios para os agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem lei autorizativa, em afronta ao Princípio da Legalidade insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 11.286,00 (R\$ 8.151,00 - Prefeito e R\$ 3.135,00 - Vice-Prefeito)**

Foi constatado que os valores pagos a título de subsídios para os agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, foram majorados em 9,5% a partir do mês de abril de 2008.

Verificou-se que tais aumentos foram amparados pela Lei Municipal nº 577/2008 (fls. 284 e 285 dos autos), que trata da concessão de reajuste de 9,5% aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e ocupantes de cargos comissionados, excetuando os profissionais do magistério e, não fazendo qualquer menção aos subsídios dos agentes políticos, conforme se depreende do art. 1º e 3º da referida Lei, transcritos a seguir:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial de 9,5% para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados com vigência a partir de 01 de abril de 2008.

Art. 3º: *omissis*

Parágrafo Único: Ficam excluídos da presente concessão os Servidores do Magistério, por terem seus salários reajustados através da Lei nº 566/07, que especifica novo plano de cargos e salários.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, uma vez que a Lei não estendeu seus efeitos aos mesmos, caracterizando o descumprimento ao *caput* do art. 37 da Constituição Federal, devendo, portanto, os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres do Município.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2008:

Prefeito Municipal: Sr. Anísio Anatólio Soares

PREFEITO	VALOR PAGO (R\$) MÊS: ABRIL a DEZEMBRO	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: ABRIL a DEZEMBRO	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: ABRIL a DEZEMBRO
Abril	9.395,10	8.580,00	815,10
Mai	9.395,10	8.580,00	815,10
Junho	9.395,10	8.580,00	815,10
Julho	9.395,10	8.580,00	815,10
Agosto	9.395,10	8.580,00	815,10
Setembro	9.395,10	8.580,00	815,10
Outubro	9.395,10	8.580,00	815,10
Novembro	9.395,10	8.580,00	815,10
Dezembro	9.395,10	8.580,00	815,10
13 salário	9.395,10	8.580,00	815,10
<b>TOTAL</b>	<b>93.951,00</b>	<b>85.800,00</b>	<b>8.151,00</b>

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Claudemir Rodrigues

PREFEITO	VALOR PAGO (R\$) MÊS: ABRIL a DEZEMBRO	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: ABRIL a DEZEMBRO	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: ABRIL a DEZEMBRO
Abril	3.613,50	3.300,00	313,50
Mai	3.613,50	3.300,00	313,50
Junho	3.613,50	3.300,00	313,50
Julho	3.613,50	3.300,00	313,50
Agosto	3.613,50	3.300,00	313,50
Setembro	3.613,50	3.300,00	313,50
Outubro	3.613,50	3.300,00	313,50
Novembro	3.613,50	3.300,00	313,50
Dezembro	3.613,50	3.300,00	313,50
13 salário	3.613,50	3.300,00	313,50
<b>TOTAL</b>	<b>36.135,00</b>	<b>33.000,00</b>	<b>3.135,00</b>

(Relatório nº 3.270/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.7.2)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Lei Municipal nº 577/2008

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial de 9,5% para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados com vigência a partir de 01 de abril de 2008.

Quando a Lei Municipal nº 577/2008 no seu art. 1º citou servidores públicos municipais ativos, pretendia conceder Revisão Geral Anual a todos os ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais contempla a totalidade de pessoas que pertençam ao Executivo e ao Legislativo e, se tratando de Revisão Geral Anual, o aumento a ser concedido ao valor do subsídio do Prefeito Municipal não pode ter índice diferenciado dos demais agentes públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, o que no caso não ocorreu.

Considerando que o valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, não sofreu alteração em dois mandatos consecutivos 2001/2004 e 2005/2008 respectivamente, a reposição salarial não veio afrontar ao Princípio da Legalidade, mas, tentar corrigir parcialmente as perdas da inflação. Documentos fls. 76 a 77.

#### Considerações da Instrução:

O Responsável alegou que quando o art. 1º da Lei Municipal nº 577/2008 citou servidores municipais ativos, pretendia conceder Revisão Geral Anual a todos os ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município, bem como aos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos.

Ante os argumentos expostos pelo Responsável, cabe ressaltar que o procedimento incorrido não foi Revisão Geral Anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, uma vez que além de não constar em nenhum momento no texto da Lei referida intenção, que menciona na ementa apenas “*reposição salarial aos servidores públicos municipais*” e no art. 1º restringe a mesma aos “*servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados*”.

Ressalta-se ainda que os vereadores do Município mantiveram durante todo o exercício em exame, seus subsídios no valor de R\$ 1.980,00, ficando evidente que o procedimento em questão não se trata de Revisão Geral Anual. O procedimento em questão também não se enquadra na possibilidade de reajuste, uma vez que não apresenta compatibilidade com os requisitos

propostos por este Tribunal no Parecer nº COG-465/07(Processo COM-07/00347887):

- O Reajuste do valor subsídio do Prefeito pode ocorrer durante o transcurso do mandato, mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 29, inciso V, da Constituição Federal e 111, inciso VI, da Constituição Estadual.

- Em se tratando de **Revisão Geral Anual**, o aumento a ser concedido ao valor do subsídio do Prefeito Municipal não pode ter índice diferenciado dos demais agentes públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, sendo a iniciativa de lei, no caso, do Poder Executivo.

- A concessão **Reajuste** do subsídio do Prefeito Municipal, além da necessidade de lei específica, a Constituição Federal impõe, *ex vi* do art. 169, § 1º, I e II, autorização específica pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, assim como prévia dotação orçamentária, com obediência aos arts. 15, 16, 17, 19, 20, 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de ser considerado nulo o ato e revestido de improbidade administrativa (art. 15, da LRF, c/c art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92).

Dessa forma, conclui-se que, por suas características, o aumento no valor dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) não é compatível com Revisão Geral Anual (a Lei não previa os agentes políticos e não foi concedida aos vereadores), tampouco reajuste (não foi concedido através de lei específica de iniciativa da Câmara). Fica mantida a restrição em comento.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC-16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2008 do Município de Governador Celso Ramos**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes pertinentes ao Poder Executivo:

#### **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**A.1.** Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 2.927.828,70**, representando **22,73%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 12.878.463,28**), quando o percentual constitucional de **25%** representaria gastos da ordem de **R\$ 3.219.615,82**, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 291.787,12** ou **2,27%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item A.5.1.1.1, deste Relatório);

**A.2.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 261.912,30, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal (item A.8.1.1.1);

**A.3.** Pagamento indevido de reajuste dos subsídios para os agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem lei autorizativa, em afronta ao Princípio da Legalidade insculpido no *caput* do art. 37 da

Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 11.286,00 (R\$ 8.151,00 - Prefeito e R\$ 3.135,00 - Vice-Prefeito) (item A.8.7.2).

## **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado da ordem de **R\$ 850.449,70**, representando **4,02%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,48** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 680.864,94 (item A.2.a, deste Relatório);

**B.2.** Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) ajustado da ordem de **R\$ 794.787,50**, representando **5,12%** da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 15.518.656,85), o que equivale a **0,61** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 565.385,05 (item A.2.b);

**B.3.** Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de **R\$ 612.513,43**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame e demais irregularidades na composição do Patrimônio Financeiro, correspondendo a **2,90%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 21.132.045,33**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,35** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.2.a);

**B.4.** Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R\$ 738.145,39**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1);

**B.5.** Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das inúmeras divergências contábeis apuradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (item A.8.6);

**B.6.** Meta Fiscal de resultado nominal, não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000, c/c Anexo das Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 570/07 (LDO) (item A.6.1.1.1);

**B.7.** Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestre de 2008 e atraso na remessa dos Relatórios referentes ao 5º e 6º bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.1);

**B.8.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.2);

**B.9.** Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.3);

**B.10.** Divergência, no valor de R\$ 7.620,40, entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 2.581.315,28) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 2.588.935,68) = Saldo anterior (R\$ 1.648.557,43) + entradas (R\$ 29.511.690,55) - saídas (R\$ 28.571.312,30), em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

**B.11.** Divergência de R\$ 59.394,19 no saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, e o obtido através do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13), em desacordo com o previsto nos arts. 85, 101 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1);

**B.12.** Divergência de R\$ 357,71 no saldo dos Restos a Pagar registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.2);

**B.13.** Divergência de R\$ 1.424,95 no saldo dos Depósitos de Diversas Origens registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.3);

**B.14.** Divergência de R\$ 198.565,86 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 783.644,40) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 572.100,00), ressalvado o cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 12.978,54), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.4);

**B.15.** Divergência no valor de R\$ 64.202,99, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 14.491.415,48) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 14.555.618,47), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.5);

**B.16.** Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, decorrente do registro indevido a título de Valores Pendentes a Curto Prazo no montante de R\$ 781.323,76, superestimando indevidamente o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.6);

**B.17.** Divergência de R\$ 11.172,31, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4.1);

**B.18.** Divergência de R\$ 140.939,18 entre o saldo para o exercício seguinte da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.199.498,51) e o saldo final resultante da movimentação do exercício (R\$ 5.058.559,33), em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4.2);

**B.19.** Ausência de cancelamento no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados, sem disponibilidade financeira, no montante de R\$ 29.855,47, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea "b", 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Portaria nº 574/2007, de 30/08/07 da

Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento no disposto do art. 359-F da Lei nº 10.028/2000 (item A.8.4.3);

**B.20.** Encampação de novas Dívidas, no montante de R\$ 215.000,00, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.5.1.1);

**B.21.** Despesas no montante de R\$ 439.150,40, liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 e ao inciso II, do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da LRF (item A.8.7.1).

### **C. RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:**

**C.1.** Divergência, no valor de R\$ 2.831.397,08 entre os créditos autorizados informados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 30.351.355,64) e o apurado através das informações do Controle de Alterações Orçamentárias c/c Lei Orçamentária Anual - Lei nº 569 de 27/12/2007 - remetidos pela Unidade (R\$ 33.362.752,72) (item A.8.1.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.1.2, A.8.2.1, A.8.3.1, A.8.3.2, A.8.3.3, A.8.3.4, A.8.3.5, A.8.3.6, A.8.4.1, A.8.4.2 e A.8.4.3** do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo **PCA-09/00023856**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório,

DMU/DCM 4, em \_\_\_\_ / 11 / 2009

**Marcos André Alves Monteiro**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em \_\_\_\_ / 11 / 2009

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 4**

De Acordo

Em \_\_\_\_ / 11 / 2009

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

**ANEXOS**

# ANEXO 1

**Unidade Gestora** Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos  
**Competência** 01/2008 à 06/2008

---

## Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

---

### Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

<u>Especificação das Fontes de Recursos</u>	<b>Despesa Empenhada (R\$)</b>	<b>Despesa Liquidada (R\$)</b>	<b>Despesa Paga (R\$)</b>
<u>0- Recursos Ordinários</u>	11.505.672,28	11.477.404,81	10.609.217,35
<u>19- Transf do FUNDEF: (Outras Desp Ensino Fundamental)</u>	1.457.199,75	1.457.199,75	1.414.121,63
<u>22- Transferências de Convênios: Educação</u>	383.441,54	383.441,54	366.563,04
<u>24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à</u>	2.057.031,44	2.057.031,44	905.555,17
<u>90- Operações de Crédito Interna</u>	623.984,51	623.984,51	504.070,32
<b>Total Despesa Paga (R\$):</b>	<b>13.799.527,51</b>		
<b>Total Despesa Liquidada (R\$):</b>		<b>15.999.062,05</b>	
<b>Total Despesa Empenhada (R\$):</b>	<b>16.027.329,52</b>		
<b>Quantidade de Registros:</b>	<b>5</b>		

## ANEXO 2

### Detalhe da Especificação das Fontes de Recursos

<b>Unidade Gestora</b>	Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos
<b>Competência</b>	01/2008 à 06/2008
<b>Especificação da Fonte de Recurso</b>	22- Transferências de Convênios: Educação
<b>Valor Empenhado R(\$)</b>	383.441,54
<b>Valor Liuidado R(\$)</b>	383.441,54
<b>Valor Pago R(\$)</b>	366.563,04

### Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
10- Saúde	<a href="#">306- Alimentação e Nutrição</a>	78.086,38	78.086,38	61.207,88
12- Educação	<a href="#">361- Ensino Fundamental</a>	305.355,16	305.355,16	305.355,16
<b>Total Empenhada R\$:</b>		383.441,54		
<b>Total Liquidada R\$:</b>		383.441,54		
<b>Total Paga R\$:</b>		366.563,04		
<b>Total de Registros:</b>		2		

## ANEXO 3

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

(Item A.5.1, Quadro F)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">2743</a>	15/08/2008	ALUGUEQUIP - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA	140,00	140,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE ANDAIME DE 10 M PARA MANUTENÇÃO DE REDE ELETRICA DO GINASIO DE ESPORTES DE CALHEIROS CF AF 975/2008.
<a href="#">123</a>	02/01/2008	AZENIR NEIA PORTO SOARES	1.441,44	1.441,44	PELA DESPESA EMPENHADA COM 03 DIARIAS CONCEDIDA A SR. AZENIR NEIA PORTO SOARES REFERENTE VIAGEM À CIDADE DE CURITIBA, PARA TRATAR DE PROJETOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO, CONFORME LEI NR 91/01 DE 28/08/01 E ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO.
<a href="#">945</a>	10/03/2008	AZENIR NEIA PORTO SOARES	960,96	960,96	PELA DESPESA EMPENHADA COM 02 DIARIAS CONCEDIDA A SR. AZENIR NEIA PORTO SOARES REFERENTE VIAGEM À CIDADE DE CAXIAS DO SUL (RS), PARA VISITACAO A EMPRESAS PARA TRATAR DE PROJETOS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO, CONFORME LEI NR 91/01 DE 28/08/01 E ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO.
<a href="#">1233</a>	31/03/2008	AZENIR NEIA PORTO SOARES	1.442,40	1.442,40	PELA DESPESA EMPENHADA COM 03 DIARIAS CONCEDIDA A SRA. AZENIR NEIA PORTO SOARES REFERENTE VIAGEM À BRASÍLIA (DF), PARA TRATAR DE PROJETOS DO SETOR DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA E PARTICIPAR DO EVENTO X MARCHA EM DEFESA DO MUNICÍPIO, JUNTAMENTE COM O SR. PREFEITO, CONFORME LEI NR 91/01 DE 28/08/01 E ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO.
<a href="#">1284</a>	02/04/2008	BRASIL TELECOM S.A.	532,99	532,99	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGTO TELEFONICO DO PAIC-PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA, MES DE MARÇO DE 2008.
<a href="#">1531</a>	22/04/2008	BRASIL TELECOM S.A.	213,24	213,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE DO PAIC-PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA, DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO MES DE ABRIL DE 2008. Nº 3262-7476
<a href="#">1924</a>	29/05/2008	BRASIL TELECOM S.A.	141,78	141,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE Nº 3262-7476 DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA), DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO. MES DE MAIO DE 2008.
<a href="#">2378</a>	08/07/2008	BRASIL TELECOM S.A.	268,16	268,16	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE Nº 3262-7476 DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA), DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO. MES DE JUNHO DE 2008.
<a href="#">2678</a>	01/08/2008	BRASIL TELECOM S.A.	238,41	238,41	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE Nº 3262-7476 DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA), DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO. MES DE JULHO DE 2008.

<a href="#">2871</a>	27/08/2008	BRASIL TELECOM S.A.	249,24	249,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE Nº 3262-1328 DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA), DA LOCALIDADE DE GANCHOS DO MEIO. MES DE AGOSTO DE 2008.
<a href="#">3015</a>	01/09/2008	BRASIL TELECOM S.A.	235,53	235,53	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE Nº 3262-7476 DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA), DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO. MES DE SETEMBRO DE 2008.
<a href="#">3286</a>	25/09/2008	BRASIL TELECOM S.A.	211,85	211,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE Nº 3262-7476 DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA), DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO. MES DE OUTUBRO DE 2008.
<a href="#">3303</a>	25/09/2008	BRASIL TELECOM S.A.	54,66	54,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO INTERNET DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA), DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO. MESES 07,08,09/2008.
<a href="#">3311</a>	26/09/2008	BRASIL TELECOM S.A.	280,24	280,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE Nº 3262-1328 DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA), DA LOCALIDADE DE GANCHOS DO MEIO. MES DE OUTUBRO DE 2008.
<a href="#">3449</a>	24/10/2008	BRASIL TELECOM S.A.	8,90	8,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO INTERNET DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA), DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO. MES 10/2008.
<a href="#">3473</a>	27/10/2008	BRASIL TELECOM S.A.	198,38	198,38	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE Nº 3262-7476 DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA), DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO. MES DE NOVEMBRO DE 2008.
<a href="#">3615</a>	29/10/2008	BRASIL TELECOM S.A.	252,12	252,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE Nº 3262-1328 DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA), DA LOCALIDADE DE GANCHOS DO MEIO. MES DE NOVEMBRO DE 2008.
<a href="#">3852</a>	28/11/2008	BRASIL TELECOM S.A.	300,18	300,18	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE Nº 3262-1328 DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA), DA LOCALIDADE DE GANCHOS DO MEIO. MES DE NOVEMBRO DE 2008.
<a href="#">3854</a>	28/11/2008	BRASIL TELECOM S.A.	230,03	230,03	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE Nº 3262-7476 DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA), DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO. MES DE NOVEMBRO DE 2008.
<a href="#">1977</a>	02/06/2008	BRENO ALTIERES DIAS	600,00	600,00	PELOS BENS MÓVEIS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA PLACA DE LONA IMPRESSA BACK 1,60 X 2,00 COM ILUMINAÇÃO INTERNA PARA USO DO PAIC (PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E CIDADANIA) DA LOCALIDADE DE GANCHOS DO MEIO, CONFORME AF Nº 688/2008.
<a href="#">716</a>	26/02/2008	CELESC S/A	834,45	834,45	PELA DESPESA EMPENHADA COM PAGTO. DE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DA CASA DA CULTURA, REF. FATURAMENTO MES 02/08.
<a href="#">1289</a>	02/04/2008	CELESC S/A	23,68	23,68	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, A DISPOSIÇÃO DO PAIC(PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA)NA LOCALIDADE DE FAZENDA DA ARMAÇÃO, REF. FATURAMENTO DOS MES DE FEVEREIRO 2008. UNIDADE CONSUMIDORA 31279143.

<a href="#">1290</a>	02/04/2008	CELESC S/A	57,56	57,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, A DISPOSIÇÃO DO PAIC(PORTAL DE ACESSO A INFORMACAO E CIDADANIA)NA LOCALIDADE DE FAZENDA DA ARMACAO, REF. FATURAMENTO DO MES DE FEVEREIRO 2008. UNIDADE CONSUMIDORA 3870120.
<a href="#">1291</a>	02/04/2008	CELESC S/A	48,88	48,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, A DISPOSIÇÃO DO PAIC(PORTAL DE ACESSO A INFORMACAO E CIDADANIA)NA LOCALIDADE DE FAZENDA DA ARMACAO, REF. FATURAMENTO DO MES DE MARÇO/2008. UNIDADE CONSUMIDORA 28056311
<a href="#">1370</a>	17/04/2008	CELESC S/A	19,56	19,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, A DISPOSIÇÃO DO PAIC(PORTAL DE ACESSO A INFORMACAO E CIDADANIA)DA LOCALIDADE DE FAZENDA DA ARMACAO, REF. FATURAMENTO DO MES DE MARÇO 2008. UNIDADE CONSUMIDORA 31279143.
<a href="#">1673</a>	07/05/2008	CELESC S/A	69,54	69,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, A DISPOSIÇÃO DO PAIC(PORTAL DE ACESSO A INFORMACAO E CIDADANIA)DA LOCALIDADE DE FAZENDA DA ARMACAO, REF. FATURAMENTO DO MES DE FEVEREIRO E MAIO/2008. UNIDADE CONSUMIDORA 31279143.
<a href="#">1916</a>	29/05/2008	CELESC S/A	225,54	225,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, A DISPOSIÇÃO DO PAIC(PORTAL DE ACESSO A INFORMACAO E CIDADANIA)DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMACAO, REF. FATURAMENTO DO MES DE ABRIL E MAIO/2008. UNIDADE CONSUMIDORA 3870120.
<a href="#">2285</a>	30/06/2008	CELESC S/A	45,07	45,07	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, A DISPOSIÇÃO DO PAIC(PORTAL DE ACESSO A INFORMACAO E CIDADANIA)DA LOCALIDADE DE FAZENDA DA ARMACAO, REF. FATURAMENTO DO MES DE JUNHO 2008. UNIDADE CONSUMIDORA 31279143.
<a href="#">2289</a>	30/06/2008	CELESC S/A	121,87	121,87	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, A DISPOSIÇÃO DO PAIC(PORTAL DE ACESSO A INFORMACAO E CIDADANIA)DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMACAO, REF. FATURAMENTO DO MES DE JUNHO 2008 DA UNIDADE CONSUMIDORA 3870120.
<a href="#">652</a>	22/02/2008	CETEC COMERCIO EM GERAL E TREINAMENTO LTDA	75,60	75,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO D EMATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (BIBLIOTECA), CFE PROCESSO DE LICITAÇÃO 9/2008 DE 07/02/08.
<a href="#">2683</a>	04/08/2008	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M	4.469,00	4.469,00	PELO BENS ÍMÓVEIS REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE 33 PONTOS LÓGICOS CONFECCIONADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NOS PAIC'S DA FAZENDA DA ARMAÇÃO E GANCHOS DO MEIO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2008 DE 04/08/08
<a href="#">3348</a>	01/10/2008	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M	150,90	150,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM DRIVE BRANCO 1.44 MB DUAS FITAS PARA INPRESSORA EPSON LX 300 E DOIS CARTUCHOS PARA A IMPRESSORA LEXMARK SENDO UM PRETO E UM COLORIDO PARA USO DA CASA E CULTURA CF AF 1163/2008.
<a href="#">3386</a>	06/10/2008	DELTACOMP COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA M	337,50	337,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM HD 500 GB SATA II 7200 RPM PARA USO DO PAIC DE GANCHOS CF AF 1181/2008.

<a href="#">2729</a>	12/08/2008	FABRICA DE CALCADOS CALCAPER LTDA	750,00	750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BOTAS DE LINHA DE FRENTE SINTETICA PARA USO DA FANFARRA MUNICIPAL CF AF 969/2008.
<a href="#">1635</a>	05/05/2008	FLAUTA MAGICA INSTRUMENTO MUSICAIS LTDA	7.930,00	7.930,00	PELOS BENS MOVEIS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, SENDO: 04 TROMPETE, 02 BOMBARDINO, 03 TROMBONETE DE PISTO GROVIN, 02 CLARINETE E 01 SAX ALTO PARA CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, CONFORME AF Nº 581/2008.
<a href="#">957</a>	10/03/2008	G.BIM COM. DE INFOR.E MOVEIS E EQUIP.P/ ESC. LTDA	3.360,00	3.360,00	PELOS BENS MOVEIS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 03 CALCENTER PARA USO NO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E A CIDADANIA) CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2008 DE 10 DE MARÇO DE 2008.
<a href="#">958</a>	10/03/2008	G.BIM COM. DE INFOR.E MOVEIS E EQUIP.P/ ESC. LTDA	3.036,00	3.036,00	PELOS BENS MOVEIS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 04 ARMÁRIOS E 20 CADEIRAS PARA USO NO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E A CIDADANIA) CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2008 DE 10 DE MARÇO DE 2008.
<a href="#">3051</a>	05/09/2008	HUDSON VALCIDES DE OLIVEIRA	2.900,00	2.900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE SOM CF ORÇAMENTOS EM ANEXO PARA O DESFILE DE 07 DE SETEMBRO 2008. AF 1069/2008.
<a href="#">1048</a>	14/03/2008	JACO OSNI VERISSIMO	250,00	250,00	PELOS BENS IMOVEIS REFERENTE A SERVIÇO DE PINTURA DO PAIC EM GANCHOS DO MEIO, CONFORME A.F NR 348/2008.
<a href="#">690</a>	26/02/2008	JOSE GONZAGA NUNES	8.100,00	8.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFEENTE ALUGUEL DE UM IMOVEL NA AVENIDA GANCHOS DO MEIO, CONSTITUIDO DE SALA DE ALVENARIA , MEDINDO 90M2, O IMOVEL SERÁ USADO PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ABRIGANDO A CASA DA CULTURA.
<a href="#">1813</a>	27/05/2008	MENDES COMERCIO DECORACOES LTDA E	7.500,61	7.500,61	PELOS BENS MOVEIS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS (MATERIAL) NO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA) DA LOCALIDADE DE GANCHOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2008 DE 27 DE MAIO DE 2008.
<a href="#">1814</a>	27/05/2008	MENDES COMERCIO DECORACOES LTDA E	1.948,80	1.948,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS (SERVIÇO) NO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA) DA LOCALIDADE DE GANCHOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2008 DE 27 DE MAIO DE 2008.
<a href="#">251</a>	11/01/2008	PUBLICA CONSULTORIA E DESENV. PROFISSIONAL LTDA	6.210,00	6.210,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LEVANTAMENTO NO SETRO TRIBUTÁRIO, CONFORME PROCESSO DE LICITAÇÃO 83/2007 DE 04/10/07.
<a href="#">887</a>	04/03/2008	PUBLICA CONSULTORIA E DESENV. PROFISSIONAL LTDA	6.210,00	6.210,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LEVANTAMENTO NO SETRO TRIBUTÁRIO, CONFORME PROCESSO DE LICITAÇÃO 83/2007 DE 04/10/07, A.F NR 1378/2007.
<a href="#">3425</a>	17/10/2008	THIAGO E ANDRE COM. DE PECAS LTDA - ME	496,00	496,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇO DE REPARO DO AR CONDICIONADO DO PAIC DE GANCHOS DO MEIO CF AF 1216/2008.

<a href="#">4061</a>	31/12/2008	THOMAZ DE BARROS CAVALCANTI NETO	126.372,28	126.372,28	PELOS BENS IMOVEIS ADQUIRIDO PARA CONTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, EM ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, A FIM DE ATENDER A AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº 2006.72.00.011120-7/SC, CULMINANDO NO PROCESSO DA DAÇÃO DE UM TERRENO DE 15.348072 M2, REPRESENTADO PELO LOTE 15, DA QUADRA 34 DO LOTEAMENTO GAIVOTAS III, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PALMAS, NESTE MUNICÍPIO, CFE. C.I. 41/2008.
<a href="#">4066</a>	31/12/2008	THOMAZ DE BARROS CAVALCANTI NETO	261.912,30	261.912,30	PELOS BENS IMOVEIS ADQUIRIDO PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, EM ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, A FIM DE ATENDER A AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº 2006.72.00.011120-7/SC, CULMINANDO NO PROCESSO DA DAÇÃO DE UM TERRENO DE 15.348072 M2, REPRESENTADO PELO LOTE 15, DA QUADRA 34 DO LOTEAMENTO GAIVOTAS III, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PALMAS, NESTE MUNICÍPIO, CFE. C.I. 41/2008.
<a href="#">567</a>	12/02/2008	TURISMO GAIVOTA LTDA	522,14	522,14	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DESPESA DE PASSAGEM AÉREA DA SRA AZENIR NEIA PORTO SOARES, NOS TRECHOS FPOLIS X POA X FPOLIS, CFE A.F 158/2008.
<a href="#">1976</a>	02/06/2008	VIDRACARIA E ESQ.DE ALUM.STA FILOMENA	1.013,00	1.013,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10 MM INCOLOR COM 04 FOLHAS PARA USO DO PAIC (PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E CIDADANIA) DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO, CONFORME AF Nº 687/2008.
<a href="#">3157</a>	22/09/2008	VIDRACARIA E ESQUADRIA DE ALUMINIO SANTA FILOMENA	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A COLOCAÇÃO DE UM VIDRO NO PAIC DA ARMAÇÃO CF AF 1130/2008.
<a href="#">1343</a>	14/04/2008	YSACC COM. APAR. MUSIC. DE SONOR. LTDA - ME	250,00	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA INAUGURAÇÃO DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA) DA LOCALIDADE DE GANCHOS DO MEIO, CONFORME AF Nº 505/2008.

**(1) Total VI. Liquidado (R\$): 453.310,79**

**AS DESPESAS CLASSIFICADAS NA SUBFUNÇÃO 10.306 (SAÚDE - ALIM. E NUTRIÇÃO) FORAM CONSIDERADAS NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E DO SEU TOTAL FORAM DEDUZIDOS OS EMPENHOS ELENCADOS NO QUADRO ABAIXO:**

<a href="#">37</a>	02/01/2008	CELESC S/A	227,58	227,58	PELA DESPESA EMPENHADA COM PAGTO. DE FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, A DISPOSIÇÃO DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMACAO E CIDADANIA)NA LOCALIDADE DE FAZENDA DA ARMACAO, REF. FATURAMENTO DO MES DE DEZEMBRO 2007.
<a href="#">42</a>	02/01/2008	CELESC S/A	40,23	40,23	PELA DESPESA EMPENHADA COM PAGTO. DE FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, A DISPOSIÇÃO DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMACAO E CIDADANIA)NA LOCALIDADE DE FAZENDA DA ARMACAO, REF. FATURAMENTO DO MES DE DEZEMBRO 2007.

<a href="#">299</a>	15/01/2008	CELESC S/A	557,39	557,39	PELA DESPESA EMPENHADA COM PAGTO. DE FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, A DISPOSIÇÃO DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMACAO E CIDADANIA)NA LOCALIDADE DE FAZENDA DA ARMACAO, REF. FATURAMENTO DOS MESES DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO DEZEMBRO 2007.
<a href="#">300</a>	15/01/2008	CELESC S/A	187,19	187,19	PELA DESPESA EMPENHADA COM PAGTO. DE FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, A DISPOSIÇÃO DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMACAO E CIDADANIA)NA LOCALIDADE DE FAZENDA DA ARMACAO, REF. FATURAMENTO DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO 2008.
<a href="#">701</a>	26/02/2008	CELESC S/A	195,36	195,36	PELA DESPESA EMPENHADA COM PAGTO. DE FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, A DISPOSIÇÃO DO PAIC (PORTAL DE ACESSO A INFORMACAO E CIDADANIA)NA LOCALIDADE DE FAZENDA DA ARMACAO, REF. FATURAMENTO DOS MES DE FEVEREIRO 2008.
<a href="#">132</a>	02/01/2008	JOSE GONZAGA NUNES	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM LOCACAO DE UM IMOVEL DA LOCALIDADE DE GANCHOS DO MEIO COM AREA DE 90 M2, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ABRIGANDO A CASA DA CULTURA, CONFORME DISPENSA Nº 6/2006 DE 20/01/06 REF. O MES DE DEZEMBRO DE 2007.
<a href="#">622</a>	20/02/2008	PAPENBORG LATICINIOS LTDA	11.052,60	11.052,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, PARA PRIMEIRO SEMESTRE, CFE DESCRITIVO EM ANEXO, PROCESSO DE LICITAÇÃO 6/2008 DE 28/01/08.
<a href="#">623</a>	20/02/2008	PATRIK JOSE BALDANCA ME - MERCADO BALDANCA	35.596,96	35.596,96	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, PARA PRIMEIRO SEMESTRE, CFE DESCRITIVO EM ANEXO, PROCESSO DE LICITAÇÃO 6/2008 DE 28/01/08.

**(2) Total VI. Liquidado (R\$): 48.657,31 (2)**

**(1) + (2) Total VI. Liquidado (R\$): 501.968,10**

## ANEXO 4

**Unidade Gestora** Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos  
**Competência** 01/2008 à 06/2008

---

### Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

---

### Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
<u>0- Recursos Ordinários</u>	2.205.205,77	2.205.005,77	1.957.735,22
<u>14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS</u>	75.025,49	75.025,49	75.025,49
<u>23- Transferências de Convênios: Saúde</u>	1.375.496,91	1.375.253,31	1.364.834,09
<u>24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à</u>	281.036,75	281.036,75	281.036,75
<b>Total Despesa Paga (R\$):</b>	<b>3.678.631,55</b>		
<b>Total Despesa Liquidada (R\$):</b>		<b>3.936.321,32</b>	
<b>Total Despesa Empenhada (R\$):</b>	<b>3.936.764,92</b>		

**Quantidade de Registros:** 4

## ANEXO 5

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO  
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE  
(Item A.5.2, Quadro H)**

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">1026</a>	21/08/2008	ARLETE MIRANDA FLORES	415,00	415,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO A FAVORECIDA ACIMA DA LOCALIDADE DE AREIAS DE BAIXO. AUXILIO FUNERAL, CFE. FICHA SOCIO-ECONOMICA NESTA PREFEITURA. ENCAMINHAMENTO SOCIAL Nº 406/2008 EM ANEXO.
<a href="#">589</a>	19/05/2008	ARTE MAXIMA - IND. E COMERCIO LTDA ME	672,00	672,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA PLACA DE AÇO FOTOGRAVADO MEDINDO 40 X 60 CM COM PARAFUSOS PARA USO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE SAÚDE. AF Nº 252/2008.
<a href="#">1097</a>	03/09/2008	ARTE MAXIMA - IND. E COMERCIO LTDA ME	672,00	672,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA PLACA DE AÇO INOX PARA INAUGURAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO CF AF 474/2008.
<a href="#">1022</a>	21/08/2008	CELINA MARIA GARCIA DE MELO	415,00	415,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO A FAVORECIDA ACIMA DA LOCALIDADE DE GANCHOS DE FORA. AUXILIO FUNERAL, CFE. FICHA SOCIO-ECONOMICA NESTA PREFEITURA. ENCAMINHAMENTO SOCIAL Nº 476/2008 EM ANEXO.
<a href="#">1027</a>	21/08/2008	MONIQUE DE SOUZA CAMPOS	415,00	415,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO A FAVORECIDA ACIMA DA LOCALIDADE DE GANCHOS DO MEIO. AUXILIO FUNERAL, CFE. FICHA SOCIO-ECONOMICA NESTA PREFEITURA. ENCAMINHAMENTO SOCIAL Nº 475/2008 EM ANEXO.

**Total VI. Liquidado (R\$): 2.589,00**

## ANEXO 6

### DESPESAS LÍQUIDADAS EM 2008 E NÃO EMPENHADAS EM ÉPOCA PRÓPRIA - PREFEITURA MUNICIPAL - AJUSTE DO RESULTADO CONSOLIDADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2008

(Item A.2.1)

Unidade: Prefeitura Municipal

F.R	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
0	11	02/01/2009	EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELEC.	109,35	109,35	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTA TELEFONICA DO CONSELHO TUTELAR, DE Nº 3262-2460 REF. O MES DE DEZEMBRO DE 2008.
0	43	02/01/2009	EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELEC.	5,92	5,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTA TELEFONICA DA SECRETARIA DE OBRAS, DE Nº 48 3262-0467 REF. O MES DE DEZEMBRO DE 2008.
0	44	02/01/2009	EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELEC.	9,73	9,73	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTA TELEFONICA DO PAÇO MUNICIPAL, DE Nº 48 3262-0131 E 3262-0141 REF. O MES DE DEZEMBRO DE 2008.
0	77	02/01/2009	BETHA SISTEMAS LTDA.	330,50	330,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL HOME PAGE CONTAS PUBLICAS, RELATIVO AO QUARTO TRIMESTRE 2008.
0	78	02/01/2009	DIGITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	1.200,00	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NOS SISTEMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIA DA FAZENDA)CONFORME CONTRATO Nº 04/08. PERÍODO: OUTUBRO E NOVEMBRO/2008.
0	79	02/01/2009	DIGITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NOS SISTEMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIA DA FAZENDA)CONFORME CONTRATO Nº 04/08. PERÍODO: DEZEMBRO/2008.
0	80	02/01/2009	BAUHAUS SISTEMAS LTDA.	2.047,25	2.047,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ALUGUEL DO SISTEMA DE TRIBUTOS URBANUS, MÓDULOS MEU IPTU E MEU ISS, RELATIVO AO MES DE NOVEMBRO DE 2008.
0	82	02/01/2009	INST. CATARINENSE DE ESTÁGIO E ASSESSORIA S/C LTDA	35,00	35,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TAXA ADMINISTRATIVA RELATIVO AO AGENCIAMENTO DA ESTAGIÁRIA: BEATRIZ VALCIDES DA SILVA SOARES NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2008.
0	86	08/01/2009	COLONIA DE PESCADORES Z 10	270,00	270,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO A COLONIA, VISANDO A SUA MANUTENCAO E O CUMPRIMENTO DE SUAS FINALIDADES ESTATUTARIAS E DEMAIS REGRAMENTOS APLICAVEIS A ESPECIE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007. PARCELA DEZEMBRO/2008

<a href="#">0</a>	<a href="#">88</a>	08/01/2009	FORTLUX MONTAGENS ELETRICAS LTDA	5.980,00	5.980,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, REFERENTE O MÊS DE DEZEMBRO/2008, CONFORME PROCESSO DE LICITACAO NR 74/2006 DE 19/06/06. ADITIVO 001/2008-87/2006.
<a href="#">0</a>	<a href="#">112</a>	16/01/2009	WANDERLEI NUNES	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE GANCHOS DO MEIO COM ÁREA DE 211,77 M2, PARA USO DO SETOR DE TRIBUTOS. CFE. DISPENSA NR. 7/2006 DE 20/01/06, REF. O MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
<a href="#">0</a>	<a href="#">113</a>	16/01/2009	AUREA JORGE OLIVEIRA	700,00	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DA LOCALIDADE DE GANCHOS DO MEIO COM ÁREA DE 9,70 X 8,20, PARA USO DA SECRETARIA DE TURISMO E AGRICULTURA/PESCA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2008.
<a href="#">0</a>	<a href="#">114</a>	16/01/2009	WANDERLEI NUNES	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE GANCHOS DO MEIO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CFE. DISPENSA NR. 7/2006 DE 20/01/06, REF.O MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
<a href="#">0</a>	<a href="#">115</a>	16/01/2009	JOSE GONZAGA NUNES	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 90 M2 NA LOCALIDADE DE GANCHOS DO MEIO, PARA USO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ABRIGANDO CASA DA CULTURA, CFE PROCESSO DE DISPENSA 3/2008 DE 25/01/08. REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2008.
<a href="#">0</a>	<a href="#">116</a>	16/01/2009	MARIA SUELI PORTO	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 144 M2, NA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UM TELECENTRO, CONFORME CONTRATO Nº 038/2006 DE 28/03/06. REFERENTE O MÊS DEZEMBRO 2008. CF TERMO DE ADITIVO Nº001/2008 AO CONTRATO 075/2007.
<a href="#">22</a>	<a href="#">49</a>	02/01/2009	CELESC S/A	130,16	130,16	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PAIC - PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO, RELATIVO AO MÊS 11/2008. UNIDADE CONSUMIDORA Nº 3870120.
<a href="#">22</a>	<a href="#">50</a>	02/01/2009	CELESC S/A	43,15	43,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PAIC - PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO, RELATIVO AO MÊS 11/2008. UNIDADE CONSUMIDORA Nº 31279143.
<a href="#">22</a>	<a href="#">51</a>	02/01/2009	CELESC S/A	103,52	103,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PAIC - PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO, RELATIVO AO MÊS 12/2008. UNIDADE CONSUMIDORA Nº 3870120.

<a href="#">22</a>	<a href="#">52</a>	02/01/2009	CELESC S/A	18,03	18,03	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PAIC - PORTAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO E CIDADANIA DA LOCALIDADE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO, RELATIVO AO MÊS 12/2008. UNIDADE CONSUMIDORA Nº 31279143.
<a href="#">22</a>	<a href="#">53</a>	02/01/2009	CELESC S/A	121,43	121,43	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ESCOLA GENEROSA COLONDINO GALO DA LOCALIDADE DA ARMAÇÃO DA PIEDADE, RELATIVO AO MÊS 12/2008. UNIDADE CONSUMIDORA Nº 31944660 E 12194730.
<a href="#">22</a>	<a href="#">54</a>	02/01/2009	CELESC S/A	87,83	87,83	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, RELATIVO AO MÊS 12/2008. UNIDADE CONSUMIDORA Nº 31165695.
<a href="#">22</a>	<a href="#">55</a>	02/01/2009	CELESC S/A	822,59	822,59	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DA APAE, SEC. DE EDUCAÇÃO, ESCOLA DALMA LUZ DE AZEVEDO E C.E.I N. S. NAVAGANTES, RELATIVO AO MÊS 11/2008. UNIDADE CONSUMIDORA Nº 28123582, 24251756, 28997701 E 10033560.
<a href="#">22</a>	<a href="#">56</a>	02/01/2009	CELESC S/A	405,05	405,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DA ESCOLA M. JOÃO B.SOBRINHO E C.E.I. LÚCIA SAGÁS, DA LOCALIDADE DE PALMAS RELATIVO AO MÊS 12/2008. UNIDADE CONSUMIDORA Nº 24257568 E 12194773.
<a href="#">22</a>	<a href="#">57</a>	02/01/2009	CELESC S/A	465,31	465,31	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DA ESCOLA ONDINA DA SILVA, ESCOLA DE AREIAS DO MEIO, ESCOLA DE AREIAS DE CIMA E ESCOLA ISOLADA DE AREIAS DO MEIO RELATIVO AO MÊS 12/2008. UNIDADE CONSUMIDORA Nº 24251675, 18958333, 12194684 E 21634930.
<a href="#">22</a>	<a href="#">58</a>	02/01/2009	COOP.ELET.RURAL N.C. SEN.ESTEVES JR. LTDA	60,86	60,86	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DA ESCOLA SILVIA PRAZERES DE CARVALHO DA LOCALIDADE DA CAIEIRA DO NORTE, RELATIVO AO MÊS 12/2008. UNIDADE CONSUMIDORA Nº 187/2
<a href="#">24</a>	<a href="#">83</a>	06/01/2009	SULCATARINENSE M.A. C.B.C. LTDA.	367.478,53	367.478,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS RODOVIÁRIOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEM. LOCAL SC 410 TRECHOS: FAZ.DA ARMAÇÃO/VILA DE PALMAS CF MEDIÇÃO Nº04 NO PERÍODO DE 01/10/2008 A 31/10/2008.REF.CONTRATO Nº084/2008.E A MEDIÇÃO Nº14 ( REAJUSTAMENTO ) NO PERÍODO DE 01/02/2008 A 31/08/2008 DO CONTRATO Nº 017/2006.

**Total VI. Liquidado (R\$): 384.224,21**  
**F.R = Fonte de Recursos**

## ANEXO 7

**DESPESAS LÍQUIDADAS EM 2008 E NÃO EMPENHADAS EM ÉPOCA PRÓPRIA - DEMAIS UNIDADES - AJUSTE DO RESULTADO CONSOLIDADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2008**  
(Item A.2.1)

**Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos**

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">5</a>	02/01/2009	BRASIL TELECOM S.A.	88,22	88,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTA TELEFONICA Nº 48 3262-0656 DA POSTO DE SAÚDE DA FAZENDA DA ARMAÇÃO ( COLONIA Z-10 ).REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO/2008.
<a href="#">7</a>	02/01/2009	CELESC- CENTRAIS ELET. STA. CATARINA S/A	44,20	44,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA DO POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE DA COSTEIRA DA ARMAÇÃO, REF. O MES DE DEZEMBRO DE 2008. UNIDADE CONSUMIDORA nº 31422477.
<a href="#">9</a>	02/01/2009	COOP. ELET. RURAL N.C. SEN. ESTEVES JR.L	27,85	27,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA DO POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE DA CAIEIRA DO NORTE, MES DE DEZEMBRO DE 2008. UNIDADE CONSUMIDORA 184/08.
<a href="#">1</a>	02/01/2009	EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM.	6,58	6,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTA TELEFONICA DO POSTO DE SAUDE DE AREIAS DE CIMA, DE Nº 48 3296-2273 REF. O MES DE DEZEMBRO DE 2008.
<a href="#">32</a>	05/01/2009	ALDO RICARDO GEISLER	5.500,00	5.500,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PSF DE MEDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO. RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008. REF AF 10/2009.
<a href="#">37</a>	05/01/2009	ALDO RICARDO GEISLER	3.150,00	3.150,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PSF DE MEDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO ( PLANTÃO ). RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008. REF AF 18/2009.
<a href="#">41</a>	05/01/2009	ALESSANDRA BATISTA DA ROSA	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FISIOTERAPEUTICOS RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008. AF 16/2009.
<a href="#">40</a>	05/01/2009	ANTONIO DE PEREIRA SA	360,00	360,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FARMACEUTICO RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008. AF 19/2009.
<a href="#">44</a>	05/01/2009	CLEOMAR VANDRE MARCON	1.700,00	1.700,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICOS RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008. AF 9/2009.
<a href="#">33</a>	05/01/2009	DANIEL GONÇALVES VIEIRA	6.725,00	6.725,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PSF DE MEDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO E 35 HS DE PLANTÃO.RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2008. REF AF 11/2009.

<a href="#">46</a>	05/01/2009	ELAINE FERNANDES PEREIRA	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FISIOTERAPÊUTICOS RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2008. AF 5/2009.
<a href="#">42</a>	05/01/2009	ELCIO ANDRE MADRUGA	1.700,00	1.700,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2008. AF 15/2009.
<a href="#">31</a>	05/01/2009	FRANCISCO CANIDE FERREIRA	5.500,00	5.500,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PSF DE MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO. RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2008. REF AF 7/2009.
<a href="#">35</a>	05/01/2009	GERALDO SOBIERAJS KI BARRETO	2.500,00	2.500,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICOS NO PSF NO PRONTO ATENDIMENTO. RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2008. REF AF 13/2009.
<a href="#">45</a>	05/01/2009	LINETE RITA VIEIRA NIEHUES DE FARIAS	1.700,00	1.700,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS RELATIVO AM MÊS DE DEZEMBRO 2008 CF AF 08/2009.
<a href="#">36</a>	05/01/2009	MARCO ANTONIO FURTADO	2.500,00	2.500,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICOS NO PSF NO PRONTO ATENDIMENTO. RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2008. REF AF 17/2009.
<a href="#">30</a>	05/01/2009	MARIANGELA NEGRAO ANEAS SALVAJOLI	2.500,00	2.500,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PSF DE MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO. RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2008. REF AF 4/2009.
<a href="#">43</a>	05/01/2009	ROSA FIÚZA	1.700,00	1.700,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2008. AF 14/2009.
<a href="#">29</a>	05/01/2009	SARA RODRIGUES BENNETT	7.250,00	7.250,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PSF DE MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO E 50 HS DE PLANTÃO.RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2008. REF AF 3/2009.
<a href="#">34</a>	05/01/2009	TAIS CRISTINA DA ROSA	2.500,00	2.500,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PSF DE MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO. RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2008. REF AF 12/2009.
<a href="#">39</a>	05/01/2009	VALTER MARCELINO ROSA	1.200,00	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS NO PERÍODO DE DEZEMBRO 2008.PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL.CF AF 6/2009.
<a href="#">48</a>	06/01/2009	COLONIA DE PESCADORES Z-10	760,00	760,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA GABRIEL TOMÉ DA SILVA 53, FAZENDA DA ARMAÇÃO GOV CELSO RAMOS, CFE CONTRATO Nº 01/2008 DE 02 DE JANEIRO DE 2008. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO 2008.

**Total VI. Liquidado (R\$): 49.411,85**

**Unidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)**

<b>NE</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>VI. Empenho (R\$)</b>	<b>VI. Liquidado (R\$)</b>	<b>Histórico</b>
<a href="#">27</a>	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	100,74	100,74	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE 240 KWH DE ENERGIA ELÉTRICA NA SEDE ADMINISTRATIVA DO SAMAE, PERÍODO 17/11/2008 A 16/12/2008, CFE NOTA FISCAL DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA.
<a href="#">28</a>	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	16,34	16,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE 1 KWH DE ENERGIA ELETRICA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA DO BAIRRO DE PALMAS - RUA HORACIO FIEL, PERÍODO 10/11/2008 A 09/12 /2008, CFE NOTA FISCAL DE FATURA DE ENERGIA ELETRICA.
<a href="#">29</a>	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	983,75	983,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA MOTOBOMBA DE AGUA DO BAIRRO DE GANCHOS DO MEIO - AV GANCHOS, 16/10/2008 A 18/11/2008, CFE NOTA FISCAL DE FATURA DE ENERGIA ELETRICA.
<a href="#">30</a>	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	2.330,75	2.330,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE 7185 KWH DE ENERGIA ELÉTRICA DA MOTOBOMBA DE AGUA DO BAIRRO DE CANTO DOS GANCHOS - RD SC 410, PERÍODO 13/11/2008 A 12/12/2008, CFE NOTA FISCAL DE FATURA DE ENERGIA ELETRICA.
<a href="#">31</a>	09/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	799,20	799,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE 1935 KWH DE ENERGIA ELETRICA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO LOTEAMENTO DE PALMAS - RUA DA FELICIDADE, RUA DO JATOBÁ E RUA DOS JUAZEIROS, PERÍODO 22/10/2008 A 24/11/2008, CFE NOTAS FISCAIS DE FATURA DE ENERGIA ELÉRTICA.
<a href="#">71</a>	29/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	660,28	660,28	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE 1366 KWH DE ENERGIA ELETRICA DAS ELEVATORIAS 1,2,3,4,5,6,7,8 E 9 DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO LOTEAMENTO PALMAR, PERÍODO DE 24/11/2008 A 23/12/2008, CFE NOTAS FISCAIS DE FATURA DE ENERGIA ELETRICA.
<a href="#">76</a>	29/01/2009	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A	623,28	623,28	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE 1379 KWH DE ENERGIA ELETRICA DA ESTAÇÃOD E TRATAMENTO DE ESGOTO DO LOTEAMENTO DE PALMAS - RUA DA FELICIDADE, RUA DOS JUAZEIROS E RUA JATOBA, PERÍODO 24/11/2008 A 23/12/2008, CFE NOTAS FISCAIS DE FATURA DE ENERGIA ELETRICA EM ANEXO.

**Total VI. Liquidado (R\$): 5.514,34**

**Total VI. Liquidado (R\$) - Demais Unidades: 54.926,19**